

INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA ÁFRICA AUSTRAL

**MISA**  
**MOÇAMBIQUE**

PROMOVENDO DIVERSIDADE DOS MEDIAS  
• PLURALISMO • AUTO-SUFICIÊNCIA •  
INDEPENDÊNCIA

# Relatório Anual Sobre o ESTADO DA LIBERDADE DE IMPRENSA



**MOÇAMBIQUE**  
**2006**

# VISÃO E MISSÃO DO MISA-MOÇAMBIQUE

## Visão

- Ter um Moçambique em que existe um ambiente de imprensa livre e independente de qualquer interesses estranhos à sua missão; em que existe pluralismo de pontos de vista e de opinião, expresso através de vários tipos de media;
- Ver um Moçambique onde todos os membros da sociedade têm pleno acesso à informação e podem expressar-se através de quaisquer media à sua escolha.

## Missão

- Desempenhar um papel central na promoção e desenvolvimento de um ambiente de liberdade de imprensa, acesso à informação, independência, pluralismo de pontos de vista e de opinião, competência e sustentabilidade financeira;
- Constitui também missão do MISA-Moçambique criar um ambiente no qual todos os sectores da sociedade possam usar os media para as suas próprias necessidades.

## FICHA TÉCNICA

### Relatório Anual sobre o Estado da Liberdade de Imprensa em Moçambique em 2006

#### Publicação

MISA-Moçambique  
Av. Ahmed Sekou Touré, número 2710, R/C  
Caixa Postal 26  
Maputo-Moçambique  
Tel: +258-21-302833  
Fax: +258-21-302842  
Celular: +258-82-3200770  
E-mail: [info@misa.org.mz](mailto:info@misa.org.mz) ou [misamoz@misa.org.mz](mailto:misamoz@misa.org.mz)  
Internet: [www.misa.org.mz](http://www.misa.org.mz)

#### Presidente do MISA-Moçambique

Tomás Vieira Mário  
[tvmario@maputo.sardc.net](mailto:tvmario@maputo.sardc.net)

#### Director Executivo

Alfredo Libombo Tomás  
[libombo@misa.org.mz](mailto:libombo@misa.org.mz)

#### Oficial de Informação e Pesquisa

Ericino de Salema  
[info@misa.org.mz](mailto:info@misa.org.mz)

#### Oficial de Projectos

Célia Claudina Banze  
[cclaudina30@gmail.com](mailto:cclaudina30@gmail.com)

**Editor:** Ericino de Salema

**Conselho Editorial:** Tomás Vieira Mário, Lina Mucanze, Alberto Simango, Alfredo Libombo Tomás e Ericino de Salema

**Autores:** Tomás Vieira Mário, Eduardo J. Siteo, Marcelo Mosse, Manuel Macie, Fátima Mimbire e Manuel de Araújo

#### Maquetização & Capa

Cândido Nhaquila  
[cnhaquila@hotmail.com](mailto:cnhaquila@hotmail.com)

**Fotografia:** Naíta Ussene, Sérgio Manjate e Jorge Tomé

#### Revisor

Benedito Marime

#### Impressão

Sográfica, SARL

**Número de Registo:** 5005/RLINLD/2007

**Tiragem:** 1000 Exemplares

# Índice

Agradecimentos.....	7
Prefácio.....	8
Estado da Liberdade de Imprensa: O País Real.....	12
O “Caso Mabáruè”.....	22
Os media e o debate da lei eleitoral em 2006.....	42
Notas sobre o Jornalismo Investigativo em Moçambique.....	50
Violência nos media moçambicanos.....	56
Mulher nas Redacções: Liberdade Condicionada.....	63
Jornalismo Político em Moçambique: Perfil e Tendências.....	68
Inquérito Nacional à Opinião Pública.....	78

*Os pontos de vista expressos neste relatório não reflectem necessariamente os do MISA-Moçambique como organização.*

*A reprodução dos textos contidos neste relatório é permitida mediante a indicação da fonte.*

## AGRADECIMENTOS

O MISA-Moçambique (Instituto de Comunicação Social da África Austral) ao produzir este que é o seu terceiro relatório anual sobre o Estado da Liberdade de Imprensa no País, propõe-se a dar continuidade ao trabalho que tem vindo a desenvolver, com o objectivo de contribuir para a promoção da diversidade, pluralismo, auto-suficiência e independência dos *media* em Moçambique.

O MISA-Moçambique, ao lançar este relatório ao público, deseja que a sociedade moçambicana participe, de forma activa, no desenvolvimento da informação no país, emitindo o seu ponto de vista a partir de uma informação que tem como base a opinião de vários intervenientes na sociedade, e que incluiu a participação dos núcleos provinciais do MISA- Moçambique.

Desta forma, esperamos, todos anos, trazer a público, através de relatórios deste género, ao mesmo tempo que nos propomos a contribuir para que haja uma verdadeira Liberdade de Imprensa e de Expressão em Moçambique, em particular, e na Região da África Austral, em geral.

Nesta terceira edição do presente relatório, não deixaríamos de endereçar os nossos agradecimentos ao NIZA (The Netherlands Institute for Southern Africa), nosso principal parceiro desde o início desta iniciativa, e à Embaixada da Finlândia em Maputo, pelo apoio que nos concedeu no estabelecimento dos nossos núcleos a nível provincial, bem assim a formação dos seus representantes.

## Prefácio



*Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e procurar, receber e transmitir informações e ideias, por quaisquer meios, independentemente de fronteiras*, diz o célebre artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a 10 de Dezembro de 1948.

Acolhendo na íntegra o espírito e a letra desta norma internacional de direitos humanos, a Constituição da República de Moçambique, de 2004, estabelece, no seu artigo 48º, o seguinte:

***Todos os cidadãos têm direito à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa, bem como o direito à informação.*** Este quadro de direitos e liberdades fundamentais vem integrando o edifício do “Estado de direito, baseado no pluralismo de expressão, na organização política democrática, no respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais do Homem” (cf. Art.3º da CRM), que é a República de Moçambique, desde a Constituição de 1990.

Na base da CRM de 1990, foi adoptada em Moçambique a primeira lei de imprensa democrática, a Lei nº 18/91, de 10 de Agosto, à luz da qual emergiu no País uma comunicação social pluralista, caracterizada pela diversidade editorial, pluralismo de modelos e de sistemas de propriedade e de gestão, independente do controlo do Governo do dia e lutando tenazmente pela sua sustentabilidade.

À passagem dos 15 anos da sua vigência, assinalados em Agosto de 2006, a Lei de Imprensa ainda em vigor tinha sido da maior utilidade e eficácia, para

estimular a emergência de uma opinião pública informada e, por isso, minimamente apta a participar no debate em torno das mais diversas questões da Agenda Nacional, como condição sine qua non para a consolidação da jovem democracia moçambicana.

Nessa caminhada, os media nacionais conheceram vitórias, no sentido de assegurar um espaço aberto de confronto de opiniões e de prestação de contas, por parte dos poderes públicos, ao mesmo tempo que enfrentaram desafios e obstáculos de várias ordens, desde políticos, económicos e, mesmo, culturais.

Ano após ano, o MISA Moçambique tem vindo a registar este percurso dos media nacionais, não de forma passiva, mas de forma activa, promovendo a doutrina, os conceitos e as teorias por detrás de expressões como “liberdade de imprensa”, “liberdade de expressão” e “direito à informação”, seguindo, pari passu, a luta dos profissionais do sector contra o bloqueio à informação, quer através de perseguições judiciais, quer através da censura política ou, mesmo, da censura económica.

Desde 2005 que, anualmente, o MISA Moçambique faz o diagnóstico do estado e tendências da Liberdade de Imprensa no País, na perspectiva de “barómetro” de um dos direitos fundamentais do cidadão, assim consagrados pela Constituição. Este diagnóstico tem sido feito em três vertentes, nomeadamente:

1. Através dos relatórios de seguimento e de alertas, produzidos pelos Núcleos Provinciais da instituição, os quais trazem o pulsar quente da imprensa nas capitais provinciais e nos distritos, onde as condições de trabalho e os espaços de debate livre e aberto continuam mitigados, comparativamente aos grandes centros urbanos, como Nampula, Beira e Maputo;
2. Através de um inquérito sistemático à opinião pública, sobre as suas percepções relativamente ao papel de uma imprensa livre e independente no País, bem como relativamente à forma como a própria

imprensa se tem portado na sociedade, incluindo por abusos à liberdade de imprensa;

3. Através de artigos de conceituados analistas do mundo dos media, da academia e da sociedade em geral, sobre os caminhos, os desafios e as tendências do sector, em cada ano.

O presente relatório continua a seguir e a desenvolve esta metodologia. E, nesse sentido, no ano da revisão da Lei de Imprensa, o presente relatório apresenta e discute matérias que marcaram, de forma particular, o ano de 2006, no domínio específico do sector e relativamente ao próprio MISA Moçambique, onde destacamos:

- Uma, continuamente, difícil coabitação entre a liberdade de imprensa e o poder judicial, e em que este continuou a dar claros sinais de construir hierarquias entre direitos fundamentais de igual valia constitucional, como o direito à honra e o direito à informação, subalternizando este último, em defesa desproporcionada daquele;
- Actos de hostilidade a jornalistas, nomeadamente nas Províncias, tomando a forma de verdadeiros atentados à liberdade de imprensa, protagonizados quer por agentes da autoridade pública, quer por sectores da área privada;
- O difícil desafio que, uma vez mais, foi colocado à imprensa em 2006, enquanto força mediadora para a criação de consensos nacionais, quando se colocou o debate sobre uma revisão profunda da legislação eleitoral do País;
- Um outro desafio que, de forma acentuada, se colocou à imprensa, do ponto de vista da ética social comum, relativamente à cobertura jornalística de crimes violentos, de que avultaram os linchamentos ocorridos, sobretudo, nos subúrbios de Maputo;
- A independência, a credibilidade e a sustentabilidade de uma imprensa livre e independente, tal como a apresentada pelo inquérito nacional incluso no relatório.

Como mensagem final, o relatório reafirma, contudo, a convicção do MISA Moçambique, dos seus membros e de toda a classe dos profissionais de comunicação social nacionais, quer da área editorial, quer da área da gestão, segundo a qual, de um modo geral, o ambiente da liberdade de imprensa continuou positivo e dinâmico, no meio dos constrangimentos acima mencionados.

O debate em torno da revisão da Lei de Imprensa, também iniciado em 2006, foi um momento particular de revitalização do dinamismo da classe e das suas organizações sócio-profissionais, tendo o MISA Moçambique ocupado aí o seu legítimo lugar.

Do mesmo modo, a vitalidade da nossa organização foi, em 2006, reconfirmada pela realização da sua Assembleia Geral electiva, que elegeu novo Conselho Nacional Governativo, cuja presidência assumimos com humildade e como um acto de cidadania, no mês de Agosto.

O apoio continuado dos parceiros internos e externos do MISA Moçambique, incluindo para a elaboração do presente relatório, continuaram a ser decisivos. Neste caso particular, o MISA Moçambique quer destacar o apoio fundamental recebido do Instituto Holandês para a África Austral (NIZA) que financiou o presente relatório.

Finalmente, queremos deixar expressa a esperança que este diagnóstico da liberdade de imprensa em Moçambique, em 2006, contribua para uma visão mais sistemática da evolução de um dos sectores mais dinâmicos da jovem sociedade civil moçambicana e ajude na mitigação do prevaLENTE DÉFICE de uma cultura informativa, desde as comunidades rurais até às entidades públicas ao mais alto nível.

***Tomás Vieira Mário***

Presidente do MISA Moçambique

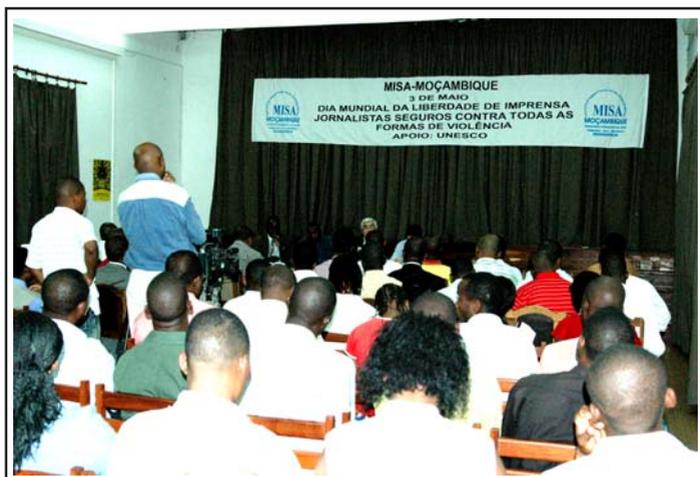
## O País Real

### OS ALERTAS DE 2006

## PODER JUDICIAL E OS *MEDIA*

### I. A difícil coabitação

Matérias relativas ao exercício dos poderes judiciário e legislativo em Moçambique, com implicações directas no exercício da liberdade de imprensa, da liberdade de expressão e do direito do cidadão à informação marcaram de forma particular os alertas do MISA Moçambique em 2006.



O mundo inteiro estava com as atenções viradas para a chegada do novo ano de 2007, quando, em Maputo a estação televisiva privada, STV, do Grupo Sociedade Independente de Comunicação (SOICO), anunciava, em tom

dramático, que estava a ser alvo de uma ordem de execução judicial, decretada pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo (TJCM).

Segundo o comunicado do Conselho de Administração da SOICO, o TJCM tinha decidido executar o jornal “O País”, um dos órgãos de comunicação do grupo, a fim de pagar uma indemnização a uma antiga trabalhadora da publicação, aparentemente despedida da empresa sem justa causa e sem a correspondente indemnização.

A execução da sentença havia incluído a remoção, da redacção conjunta dos órgãos de comunicação do Grupo “SOICO”, de diverso material informático, como computadores e impressoras, além de câmaras de filmar, medida que tornou o processo de produção noticiosa impraticável, afectando a estação televisiva, o jornal “O País”, o jornal “O País on line” e outros subprodutos da empresa. O Grupo SOICO, através do seu advogado, mantinha em público que desconhecia, por completo, o caso judicial de que era executado, por nunca ter sido nele envolvido, nem nunca ter estabelecido ou herdado laços laborais com a trabalhadora cujos direitos teriam sido violados.

O MISA Moçambique, à frente de outras organizações da sociedade civil e da opinião pública em geral, manifestou imediatamente a sua solidariedade para com o Grupo SOICO, considerando que as medidas tomadas pelo tribunal eram “*injustas*”, porque “*desprovidas de quaisquer critérios de proporcionalidade e de razoabilidade*”, pois elas acabaram por representar um verdadeiro atentado à liberdade de imprensa e ao direito do cidadão à informação.

Este caso, conhecido por caso “Grupo SOICO”, levou à aparição pública, pela primeira vez, da Associação Nacional de Juízes, uma organização corporativa dos magistrados judiciais nacionais, até aí sem existência conhecida

pelo grande público. A referida associação apresentou uma declaração de solidariedade para o juiz da causa, o dr. Pedro Chambal, atirando todas as responsabilidades pelo imbróglio a uma atitude de inércia do “Grupo SOICO”.

Na sequência dos protestos generalizados, o juiz da causa decidiu deferir um pedido para a devolução ao “Grupo SOICO” de todos os bens que lhe haviam sido penhorados, incluindo viaturas, em troca de uma garantia bancária, enquanto o caso continuasse sem desfecho final, na altura em que começavam as férias judiciais, terminadas no mês de Março de 2007.



Sete meses antes, no mês de Maio, uma outra acção do poder judicial abalava o sector da comunicação social do País, quando o Procurador-chefe adjunto Provincial de Manica, o dr. José Abede, decidiu levar à cadeia os três principais responsáveis editoriais de uma publicação local da Vila de Catandica, o jornal comunitário “Mabarué”. Tudo sucedeu, precisamente, no dia mais importante

da causa da liberdade de imprensa: o dia 3 de Maio, Dia Mundial da Liberdade de Imprensa.

O dr. José Abede, em clara violação a toda a legislação aplicável, incluindo a Constituição da República, a Lei de Imprensa e o Código Penal, decidiu enviar para a cadeia o director, o editor e o chefe da Redacção do “Mabarùè”, considerando-os autores de um crime de difamação contra um empresário local, criador de gabo no Distrito do Bárùè.

O empresário, Tiago Pangaia, havia sido preso e mantido na cadeia Provincial de Manica, em Chimoio, por um período de quinze dias, acusado de roubo de gabo da população do distrito e sua posterior venda a farmeiros estrangeiros recém-estabelecidos na região. O Jornal Mabarùè escreveu uma notícia, relatando estes mesmos factos. Pouco depois, o empresário foi liberto por ordens do Procurador-chefe adjunto, por alegada falta de matéria incriminatória para o seu julgamento. À sua saída da cadeia, o empresário intentou uma acção judicial contra o “Mabarùè”, acção essa que o Procurador acolheu sem receio, mandando encarcerar imediatamente o principal corpo editorial do jornal.

Os responsáveis editoriais do “Mabarùè” seriam libertos oito dias depois, na sequência de protestos públicos empreendidos pelo MISA, a partir do seu Núcleo Provincial de Manica.

Já no domínio do “legislativo”, o alerta mais importante lançado pelo MISA foi em Março de 2006. No início desse mês, a Assembleia da República de Moçambique (AR), por voto da bancada maioritária (do Partido Frelimo), decidiu realizar uma sessão plenária à porta fechada, para ouvir e deliberar sobre o Relatório da Comissão de Petições, uma das várias comissões especializadas do mais alto órgão legislativo do País.

A decisão ficou notória pelo seu insólito, pois a bancada da maioria decidiu interromper práticas anteriores, em que a Comissão de Petições apresentava os seus relatórios em sessão plenária pública, permitindo que os cidadãos tomassem conhecimento das queixas levadas aos legisladores, bem como do processo da sua investigação e possíveis desfechos. Na anterior sessão, a Comissão de Petições havia recebido os aplausos do público, por ter encaminhado uma investigação minuciosa do chamado caso “Madjermane”, o litígio entre moçambicanos ex-trabalhadores da extinta Alemanha do Leste e o Estado Moçambicano, em torno do seguro social para o qual aqueles descontaram, quando em serviço na ex-República Democrática Alemã (RDA).

A bancada da maioria votou a favor de uma sessão à porta fechada, alegando pretender proteger a honra, o bom nome e a reputação dos peticionários, isto é, dos autores das petições, cujos nomes e causas haveriam de ser divulgados pela imprensa. O MISA manifestou o seu mais veemente protesto, indicando tratar-se de uma decisão de constitucionalidade duvidosa e violadora do direito do cidadão à informação, consagrado pelo artigo 48º da CRM.

## II. A “corrida” à judicialização do debate democrático

Em todo o mundo democrático surgem alertas, cada vez mais fortes, neste tom: muito facilmente, a censura proibida pelas Constituições pode passar a ser executada pelos juízes dos tribunais, sob a capa de defesa da legalidade, nomeadamente da defesa da honra, reputação e vida privada de figuras ou instituições públicas. Em 2006 acentuou-se no País o recurso aos tribunais como forma de lidar com notícias “incómodas”, por parte de quem se sentisse lesado; o direito de resposta, consagrado pela Lei de Imprensa para “*defender a liberdade, da liberdade de imprensa*”, para citar a feliz expressão de um conhecido constitucionalista Português, Vital Moreira, tem sido desprezado, a favor do recurso a processos judiciais.



Vários jornalistas dos jornais “Zambeze”, “Embondeiro” (entretanto já extinto), “Horizonte (Cabo Delgado), “Savana”, “Faísca” e “Amanhecer” (Niassa) viram-se confrontados com processos judiciais, em todos os casos acusados do crime de difamação. Quase sem excepção, os casos por detrás dos processos referem-se a notícias denunciando práticas de corrupção em empresas ou instituições públicas, desde as Alfândegas ao Cofre Geral dos Registos e Notariado, bem como a casos de gestão criminosa de fundos em organizações não-governamentais. Assim, podem ser citados, em resumo, os seguintes casos:

Na Beira, houve mais um julgamento de um jornalista, vedado à comunicação social. A Juíza Ana Paula julgou e condenou o jornalista Isaías Natal, do “Zambeze”, por crime de difamação, a favor de dois funcionários do Estado, afectos ao Gabinete do Governador Provincial. Após impedir a imprensa de cobrir o julgamento, a juíza ordenou aos funcionários do Tribunal para que não cedessem a cópia da sentença à imprensa. O jornalista condenado havia escrito

uma notícia dando conta de que aqueles funcionários haviam sido exonerados das suas funções por desvio de fundos .O jornal recorreu da sentença.

Um jornalista do “Zambeze” foi, várias vezes, chamado para junto do Gabinete Central de Combate à Corrupção, sob a alçada da Procuradoria Geral da República, pedindo-se-lhe provas da informação em que denunciava isenção ilegal de taxas de importação, concedida a uma empresa privada da “praça” por razões políticas;

Um outro jornalista do “Zambeze” foi igualmente processado judicialmente por denunciar actos de corrupção numa instituição subordinada ao Ministério da Justiça. Nomeadamente ao Cofre Geral dos Registos e Notariado, instituição cuja gestão tem sido, amiúde, questionada pela imprensa;

Na Cidade da Maxixe, Província de Inhambane, um outro jornalista do “Zambeze” foi condenado a pagar uma indemnização na ordem dos 400 mil MT (cerca de U\$15 mil) num processo em que é acusado de caluniar o representante local do Partido Renamo, na oposição;

Em Pemba, o jornal “Horizonte” passou grande parte de 2006 em “bulha” com o poder judiciário local e, no fim, foi processado por uma ONG local, que se afirmava difamada pela publicação. Em causa estavam as denúncias feitas pelo “Horizonte” a práticas corruptas no seio daquela instituição.

As nossas antenas locais registaram igualmente alertas em torno de casos de atentados contra a liberdade de imprensa nas Províncias, assumindo diversas facetas. Assim:

Na Maxixe, um jornalista da Rádio Progresso e correspondente do “Savana” viu o seu material de trabalho (gravador e bloco de notas) ser temporariamente confiscado por um empresário local, quando o jornalista o interrogava a respeito de uma disputa entre ele e o Conselho Municipal local, sobre uma obra construída sem obediência à postura camarária.

Em Nampula, um jornalista da Rádio Encontro foi ameaçado fisicamente pelo Comandante da Polícia da República de Moçambique, em virtude de uma gravação em que a direcção dos Serviços de Bombeiros apresentava queixas ao Governador da Província. O Comandante Provincial da PRM não queria ouvir o informe transmitido pela rádio.

Em Quelimane, um agente da PRM confiscou temporariamente a máquina fotográfica do jornal “Diário da Zambézia”, quando o repórter fotográfico tirava as imagens de um grupo de dez reclusos que marchavam em direcção à Procuradoria Provincial, na cidade. Os reclusos haviam sido postos a marchar pela cidade, algemados, e sem qualquer protecção à sua identidade.

Ainda em Quelimane, o ex-treinador da equipa principal de futebol do Ferroviário de Nampula, Miguel dos Santos, agrediu fisicamente um jornalista da Rádio Moçambique, do Emissor Provincial de Quelimane. A equipa do agressor tinha acabado de perder num jogo de futebol em Quelimane.

### **III. Alguns sinais de censura**

O ano de 2006 foi ainda marcado pelo ressurgimento, em termos quase claros, da censura no ambiente mediático, como o documentam os exemplos a seguir:

O Jornalista Moisés Wetela, do “Diário de Moçambique”, na Beira, bem como um porta-voz local das Alfândegas, receberam ameaças de morte ao telefone, devido a informações que divulgavam, em torno da apreensão de 32 contentores contendo mercadoria diversa, descaminhados do Porto da Beira, para fugir ao fisco. A evasão fiscal atingia os 5.8 milhões de MT. Um Grupo Empresarial local foi indiciado de envolvimento no desvio da mercadoria.

Em Setembro de 2006, o MISA alertou para o facto de um jornalista da Rádio Comunitária do Guruè (pertencente ao Instituto de Comunicação Social) ter sido primeiro suspenso e logo de seguida exonerado das suas funções, depois de realizar emissões em que tiveram espaço representantes locais de partidos

da oposição. O motivo oficial alegado foi a não comparência do jornalista a uma reunião realizada num domingo e sobre a qual não tinha havido convocatória pública, antecipada.

Com estes episódios todos, registados no ano em que a Lei 18/91 de 10 de Agosto (Lei de Imprensa) completava 15 anos de existência, nos parece razoável concluir que a relação entre o poder judicial e os media em 2006 não conheceu melhorias significativas, relativamente aos anos anteriores.

O MISA sabe e reconhece, contudo, a existência, no “judiciário”, no seu todo, de verdadeiros amigos da liberdade de imprensa e do direito do cidadão à informação, incluindo advogados que têm assessorado o trabalho legítimo dos “media” a título gratuito.

#### CAIXA I

### **Sobre Liberdade de Expressão e Liberdade de Imprensa**

Na imprensa ou debates públicos, tem sido frequente empregar-se as expressões “liberdade de expressão” e “liberdade de imprensa” de forma indiferente, como se elas fossem sinónimas. Vários estudiosos se têm debruçado, ao longo do tempo, sobre estes institutos, que integram direitos fundamentais da Constituição da República de Moçambique (CRM). Vejamos o conceito de cada um destes institutos, tal como o consagrado pela CRM e pela Lei nº 18/91, de 10 de Agosto (Lei de Imprensa).

Liberdade de expressão: O nº 1 do artigo 48 da CRM refere que (sic) “todos os cidadãos têm direito à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa, bem como o direito à informação”. O nº 2 do mesmo artigo estabelece que “o exercício da liberdade de expressão, que compreende, nomeadamente, a faculdade de divulgar o próprio pensamento por todos os meios legais, e o exercício do direito à informação, não podem ser limitados por censura”.

Liberdade de imprensa: O nº 3 do mesmo artigo reza que “a liberdade de imprensa compreende (...) a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas, o acesso às fontes de informação, a protecção da independência e do sigilo profissional e o direito de criar jornais, publicações e outros meios de difusão”.

Já o artigo 1º da Lei de Imprensa afirma: “Para os efeitos da presente lei, entende-se por imprensa os órgãos de informação cuja actividade principal é a recolha, tratamento e divulgação pública de informação, sob a forma de publicações gráficas, rádio, televisão, cinema ou qualquer reprodução de escritos, sons ou imagens destinada à comunicação social”.

Sobre o que é liberdade de imprensa, o artigo 2º da Lei de Imprensa é, na essência, transcrição do nº 3 do artigo 48 da CRM (acima transcrito). A ligeira diferença existente é esta: o artigo 2º da Lei de Imprensa termina dizendo “...e o direito de criar jornais e outras publicações”, enquanto que o número 3º do artigo 48º da CRM termina referindo “...e o direito de criar jornais, publicações e outros meios de difusão”. Significa, portanto, que o legislador constituinte de 2004 alargou a visão centrada na imprensa, da Lei de Imprensa de 1991, ao acrescentar “outros meios de difusão”, o que se compreende perfeitamente, tendo em conta a expansão de meios como a TV e a Internet.

## Crimes de Imprensa

# O CASO “MABARUÈ”

Por Tomás Vieira Mário\*

## I. Introdução



Ao enviar para a cadeia, de um só “golpe”, o director, o chefe da redacção e um repórter de uma mesma publicação, o “Mabarùè”, acusando-os a todos de prática do crime de difamação pela publicação de um mesmo artigo jornalístico, o Procurador Provincial – adjunto de Manica, José Abede, qualificou-se como autor de uma série de evidentes ilegalidades, que vão desde a própria ordem de busca e captura aos três, que ele assinou, até à violação do princípio da responsabilidade sucessiva, plasmado no artigo 43º da Lei nº 18/91 (Lei de Imprensa).

Muito foi dito e escrito a respeito deste insólito caso, que tornou público o nome de um jornal de circulação local, até aqui praticamente apenas conhecido na Vila de Catandica, sede do Distrito de Barué, na Província Central de Manica: o Jornal Comunitário “Mabarùè”. E, quase tudo dito, resta-nos agora esperar pelo desfecho do inquérito mandato instaurar pelo Procurador-Geral da República, Dr. Joaquim Luís Madeira, sobre a intrigante decisão do já célebre magistrado, ainda que pela negativa.

Enquanto isso, e visto que o caso se mostra apropriado para estimular reflexões pontuais sobre uma matéria cada vez mais presente no dia-a-dia de todos – a

questão do espaço existente na concreta realidade moçambicana, para o efectivo exercício do direito à liberdade de imprensa e do direito à informação - vale a pena nos atermos, brevemente, a uma avaliação do que a lei diz, a respeito.

Vamos por partes: vamos começar por uma análise dos pressupostos teóricos e doutrinários em que se sustentam os crimes de imprensa, para, a seguir, nos concentrarmos especificamente sobre os crimes contra a honra das pessoas. Finalmente, iremos avaliar como todo este quadro jurídico-legal poderia ser subsumido ao caso concreto das detenções ocorridas no dia 3 de Maio de 2006 em Catandica, Vila-Sede do Distrito de Bárúè, na Província de Manica.

## II. Crimes de imprensa

### II.1. *Noção geral*

Uma das regras sacrossantas do direito moderno e, nomeadamente, do direito criminal, é o princípio da legalidade. Segundo este princípio, apenas pode haver crime se houver, primeiro, uma definição de lei. Por isso estabeleceram, os latinos, o princípio do *nullo crimen sine lege*. Sendo assim, faz sentido começar esta reflexão por situar em que lei estão os crimes de imprensa, previstos e punidos.

Os crimes de imprensa integram-se num ramo de conhecimento jurídico específico, o Direito da Informação, nomeadamente no domínio específico da liberdade de imprensa. As principais fontes internas do Direito da Informação são, nomeadamente, a Constituição da República de Moçambique (CRM) a qual consagra, no seu artigo 48º, o direito à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa e o direito à informação e a Lei nº 18/91 de 10 de Agosto (Lei de Imprensa). Entre as principais fontes externas destacam-se a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948, cujo artigo 19º consagra o direito de “todo o indivíduo à liberdade de opinião e de expressão”, a Carta da União Africana e a Carta dos Direitos do Homem

e dos Povos. Todos estes instrumentos internacionais acham-se integralmente acolhidos na ordem jurídica interna moçambicana, através de resoluções específicas da Assembleia da República.



Uma compreensão precisa do que seja o direito da informação pressupõe, desde logo, a definição do seu objecto. Assim, o fim prosseguido pelo direito de informação é, nada menos, nada mais, que o direito à informação, explicitado, precisamente, pela Lei nº 18/91, de 10 de Agosto, como consistindo:

- (i) na faculdade de cada cidadão se informar;
- (ii) na de cada cidadão ser informado de factos e opiniões relevantes a nível nacional e internacional; e
- (iii) no direito de cada cidadão divulgar informação, opiniões e ideias através da imprensa.

Na linha dos ensinamentos de Gomes Canotilho e Vital Moreira (citados por Peixe e Fernandes, *in* “A Lei de Imprensa – Comentada e Anotada, Coimbra 1997, p.47) estabelece-se da seguinte maneira o sentido tríplice do direito à informação:

- (i) O direito de se informar, consistindo “na liberdade de recolha de informação, de procura de fontes de informação, isto é, no direito de não ser impedido de se informar”;
- (ii) O direito de ser informado, consistindo no “direito a ser mantido adequadamente e verdadeiramente informado”;
- (iii) O direito de informar, consistindo na “liberdade de transmitir ou comunicar informações a outrem”, ou “direito a meios para informar”.

No exercício destes direitos, os profissionais da actividade jornalística observam limites, igualmente impostos pela Constituição da República, Lei de Imprensa e demais legislação aplicável, como nomeadamente os Códigos Civil e Penal. E decorre do prescrito nesta legislação o acto que, cometido no exercício ilegítimo do direito à liberdade de imprensa, constitui crime de imprensa.

Neste contexto, por crimes de imprensa dever-se-á entender actos típicos, ilícitos e culposos, praticados em violação de bens juridico-penalmente protegidos, com o uso de determinados instrumentos: meios de difusão massiva. Há-de, assim, deduzir-se, desta definição, um elemento específico caracterizador deste complexo normativo, na alusão a meios de difusão massiva: o elemento publicidade. Em rápido raciocínio lógico, fica desde já percebido que o facto punível nos crimes de imprensa é a publicação ilícita de uma determinada informação, através de específicos meios instrumentais, pela força dos quais é alcançado um público indeterminado e indeterminável.

O termo “informação” surge, assim, com destaque primacial em toda a temática de que nos vamos ocupar, pois é nele que reside, precisamente, o bem jurídico , a cujo acesso público se conferiu dignidade de tutela penal, quando associado a determinados interesses, quer sejam particulares, quer sejam públicos. E, para que não haja equívocos, que fique desde já esclarecido de que tipo de informação estamos a tratar. Estamos a tratar da informação que circula na chamada “comunicação aberta”, em oposição, obviamente, à “comunicação fechada”. Nesta última, estamos perante um acto de partilha de conhecimentos

ou factos em que os sujeitos da relação comunicacional são parte de uma comunidade de pessoas, bem determinada, tida como a única que pode, de forma legítima, saber do conteúdo da informação em circulação. O exemplo de uma conversa telefónica entre duas pessoas basta para este tipo de comunicação.

Já na “comunicação aberta”, encontramos um fluxo de informação onde o número de destinatários é indeterminado e se pretende indeterminado. Neste tipo de comunicação, a informação sai de um centro difusor e é disseminada através de uma audiência abstractamente considerada, no espaço e no tempo, dependendo de quando ela nos chega e quando é que o seu conteúdo ganha relevância para qualquer efeito relevante. Ora, é este o tipo de comunicação, e não a “comunicação fechada” – que constitui, por conseguinte, o objecto da reflexão jurídico-penal que vos trago. Ou seja, a informação comunicada através dos “media” de acesso público.

Assim é que, sendo facto que, desde sempre, as nossas relações em sociedade funcionaram com base na informação e na sua comunicação, é ainda mais evidente que, hoje em dia, muito para além da nossa vivência directa de cidadãos, é através dos “media” que o “mundo” nos chega – factos, acontecimentos, histórias, relatos, testemunhos e imagens – e é, também por essa via, que formamos opiniões, reforçamos crenças e, numa palavra, tomamos decisões sobre factos relevantes em torno da nossa vida.

## **II. 2. O núcleo trilateral dos crimes de imprensa**

Em sentido formal, a informação objecto de normação jurídica há-de ser toda aquela realidade social constituída pelo conjunto dos meios de sua difusão, bem como pelos seus conteúdos e sistemas de disseminação, assumindo, com todo o seu potencial moderno, a dimensão de “uma exigência colectiva, considerada mais ou menos legítima pelas diversas doutrinas e ideologias políticas” (Penedo, *in* O crime nos Media, Livros Horizonte, 2003, pag. 41.)

Decorre desta realidade que o Direito marque, também, neste domínio, espaço de proporcional relevo, cumprindo exactamente, a sua função de garante de uma dada ordem social. Assim é que, de forma inequívoca, e para garantir pleno funcionamento da ordem democrática, a ordem jurídico-constitucional moçambicana estabelece, desde a Constituição democrática de 1990, o direito à liberdade de imprensa e o direito à informação, esclarecendo, até, as três dimensões em que estes direitos se manifestam, como atrás referido.

Por outro lado, a mesma CRM traça limites ao exercício deste direito, o que é simplesmente natural, quando falamos de um sistema jurídico-constitucional de inspiração liberal, preocupado com a tutela, em nome de direitos, liberdades e garantias, da intimidade da vida privada e da honra das pessoas, da segurança interna do Estado e da plena aplicação da justiça.

O que acabamos de dizer é claramente o seguinte: na definição do espaço de um direito fundamental do cidadão, o direito à liberdade de expressão e o direito à informação, no âmbito da imprensa, como direitos constitucionais, a lei estabelece limites ao seu exercício, destinados a proteger, essencialmente,



três grupos de bens jurídicos claramente delimitados, pelo menos no plano meramente teórico:

- a) A segurança interna do Estado, através da tutela penal da figura de segredo do Estado;
- b) A plena realização, sem obstáculos, da justiça, através da protecção penal das matérias em fase de investigação (matérias *sub judice*);
- c) A protecção à honra das pessoas, através da penalização agravada aos crimes por difamação e injúria.

No seu conjunto, é este o núcleo trilateral em que se situam os “crimes de abuso da liberdade de imprensa”, assim chamados pela Lei de Imprensa (art.42 e seguintes).

Na presente reflexão, vamos cingir-nos ao último tipo de crimes de imprensa: os crimes contra a honra das pessoas – físicas ou jurídicas.

### **III. Os crimes contra a honra: suas características**

Como é do domínio público, a difamação, lado a lado com a injúria, constituem o cerne dos tradicionalmente chamados crimes contra a honra das pessoas. A Constituição da República de Moçambique de 2004 consagra, no seu artigo 42º, o direito de todo o cidadão à honra, à reputação e ao bom nome, expressões, aliás, frequentemente (e erradamente!) usadas como de sentido equivalente,

Também denominado direito à integridade moral, o direito à honra tutela o respeito, a consideração, a boa fama e a estima que a pessoa desfruta nas relações sociais. Toda a pessoa goza desse direito (independentemente de o merecer), em grau maior ou menor, em função do seu comportamento moral e dos valores exaltados na comunidade em que vive e age.

No Código Penal moçambicano, os crimes de difamação e injúria encontram-se plasmados nos artigos 407º e 410º, respectivamente. Eles são, por conseguinte, infracções criminais comuns. Elas tornam-se “crimes de imprensa” apenas numa situação: quando são cometidos através de órgãos de difusão massiva. Assim, nos termos do nº1 do artigo 42º da Lei nº 18/91, de 10 de Agosto: “São crimes considerados crimes de abuso da liberdade de imprensa os factos ou actos voluntários lesivos de interesses jurídicos penalmente protegidos que se consumam pela publicação de textos ou difusão de programas radiofónicos ou televisivos ou imagens da imprensa...” (nosso sublinhado).

Significa pois, que a Lei de Imprensa, ela própria, não “cria” qualquer direito criminal especial : socorrendo-se do princípio da recepção, ela acolhe adentro de si, tipos legais do direito penal comum, agravando-lhes apenas as respectivas penas, devido, exactamente, à difusão, através dos *media*, de factos possivelmente danosos à honra de alguém, para um número de pessoas que nunca ninguém poderá saber calcular exactamente.

A linha de distinção da difamação face à injúria, podendo parecer ténue é, no entanto, cortante: ocorre difamação quando alguém, dirigindo-se a terceiro, imputa a outra pessoa um facto, ou formula sobre ela um juízo, ofensivo da sua honra ou consideração. Exemplo: acusando um determinado governante de práticas corruptas. Por seu lado, na injúria, não havendo atribuição de facto algum a outro, atribuiu-se-lhe qualidade negativa, ofensiva à sua dignidade, decoro ou auto-estima. Por exemplo, dizendo a um colega que parece descuidar-se da higiene pessoal ou dirigindo-se-lhe com gestos considerados obscenos...

A honra, sendo assim uma construção do ambiente social, ela há-de ser aferida considerando-se os valores do lesado, em harmonia com os valores que, teoricamente, serão, aos olhos do julgador, os mais reconhecidos e protegidos, naquele determinado período e naquele contexto sócio-cultural ou profissional.

Por estas e outras razões, a honra, parte dos chamados direitos de personalidade, encerra em si um conceito que não poderá acolher o mesmo entendimento, de todos, em todas as situações em que haja queixas de lesão sobre ela. O conceito de honra confunde-se e arrasta consigo o de dignidade; esta por sua vez, de tão complexa, levou a que, um dos mais destacados filósofos do século XVIII, Emmanuel Kant, acabasse por a definir, não por aquilo que ela seja, mas por aquilo que ela não é. Disse, a respeito, Kant:

*“No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra, como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e portanto não permite equivalente, então ela tem dignidade”.*

Kant está, por conseguinte, dizendo que dignidade é algo sem equivalente, não podendo, por isso, ser trocado por nada. (Mesmo por causa destes conceitos complexos, recorrentemente, discute-se, sobretudo entre juristas brasileiros, sobre como pode ser possível pagar uma indemnização a alguém, por dano sobre algo sem preço, como o dano moral, resultante de ofensa à honra? A que critérios objectivos vai o juiz recorrer, na determinação do valor pecuniário justo para “limpar” o honra devassada de alguém? Outros debates...noutros lugares...)

Neste plano axiológico, poder-se-ia dizer, por isso, que honra é algo revestido de valor absoluto: ora, ainda que *en passant*, a retenção deste entendimento pode ser essencial, para se compreender a razão por que, qualquer pessoa, independentemente do seu comportamento na sociedade pode, a todo o momento, sentir-se no direito de chamar a lei para se pronunciar, em defesa dessa sua *honra*, nomeadamente quando esta lhe tenha sido “beliscada” através dos meios de comunicação social. Mas já lá chegaremos. Vamos, ainda, caracterizar, juridico-penalmente a natureza dos crimes de honra, enquanto crimes particulares.

## IV. A natureza do crime particular e o princípio da consensualidade

Como no direito penal comum, no direito penal de imprensa moçambicano (designação consolidada por vários penalistas brasileiros e portugueses, nomeadamente Jorge de Figueiredo Dias, reconhecido “guru” da escola coimbrã, ) os crimes de difamação e injúria podem levar à privação da liberdade, (pena de prisão) por condenação pelo juiz em sentença que transite em julgado. Até se chegar à prisão, há, no entanto, um caminho, mais ou menos longo, que deve ser seguido pela cadeia punitiva ofendido-Estado.

Primeiro, porque a difamação e a injúria são crimes particulares. Significa que o respectivo procedimento criminal apenas pode acontecer na sequência de queixa ao tribunal por parte de quem se tenha por pessoalmente ofendido. Isto mesmo vem claro no artigo 416º do CP, quando diz: *“Não poderá ter lugar procedimento judicial pelos crimes de difamação e de injúria, senão a requerimento da parte, quando esta for um particular ou empregado público individualmente difamado ou injuriado”*.

Significa que apenas o ofendido tem legitimidade para apresentar queixa, requerendo procedimento criminal em defesa dos interesses ou direitos eventualmente ofendidos e de que ele seja o legítimo titular. A este respeito, na lei penal comum e, em consequência, na lei penal de imprensa, abrem-se exceções quando a difamação e injúria tiverem atingido um conjunto de órgãos, designados por “autoridade pública” ou seus titulares, mas, mesmo neste caso, apenas quando em exercício das suas funções ou por causa delas.

Na linguagem técnico-jurídica processual: está fora das atribuições do procurador agir oficiosamente, neste tipo de crimes, pois isto é apenas permitido – e desejado! – nos casos de crimes públicos e semi-públicos: homicídios, fogo posto, roubos, violações, etc.

Isto porquê ? Exactamente porque só a pessoa individualmente pode determinar o que seja ofensivo à sua honra, de acordo com os valores em que acredita e

que sejam prevalecentes no seu meio sócio-cultural, decidindo levar o assunto ao conhecimento, julgamento e decisão do Estado, através dos tribunais. (Estas são matérias de particular sensibilidade, sobretudo em campos como o do direito à liberdade de expressão de pensamento, pois relevam também de reconhecimento a princípios fundamentais de filosofia de direito, como seja o do “*mínimo ético*”: a intervenção do Estado, limitada àquelas questões cuja essencialidade para uma vida harmoniosa, em sociedade, seja merecedora inequívoca de consensualidade...)¹

Ainda assim, até a uma possível condenação do arguido, a lei estabelece, basicamente, duas condições em que o juiz pode ilibar o agente da acusação, nomeadamente: (a) quando a imputação ao facto considerado ofensivo tiver sido feita para satisfazer legítimo interesse público ou do acusado; (b) quando o agente, em juízo, der explicação satisfatória da difamação ou injúria de que é acusado e o ofendido aceitar como satisfatória a explicação (artigo 418º do CP, associado ao artigo 47º da Lei de Imprensa).

A lei de imprensa, especificamente, estabelece algumas *exceptio veritatis*, excluindo a admissibilidade da prova da verdade dos factos na difamação quando se tratando de particulares, e na injúria, quando se tratando do Presidente da República...(nº 4 do artigo 47º).

Mas, antes de aí chegarmos, importa não perder de vista o sentido do artigo 418º do CP, acima citado, ao abrir a possibilidade de, já em pleno julgamento, o queixoso perdoar o ofensor, considerando satisfatórias as explicações que este der. Quer dizer que a lei oferece espaço ao princípio da consensualidade, em detrimento dos pressupostos do dissídio. Costa Faria (“O Círculo e a Circunferência: em torno do direito penal da comunicação, Coimbra Editora, 1998, pag. 57) conceituado penalista português, considera tratar-se de uma opção de política criminal, onde o que se procura, mesmo com o processo já

¹A este respeito, entendemos ser extremamente questionável o lugar em que se colocou a si mesmo o Conselho Superior da Comunicação Social (CSCS), face ao dissídio opondo a comunidade muçulmana moçambicana a “*Savana*”

, relativamente às alegadas caricaturas do Profeta...Inexplicavelmente, o CSCS ofereceu-se como “parte legítima” no caso, exarando deliberações condenatórias com fundamentos absolutamente a despropósito.

em marcha, é a “forma consensual de uma pacificação material e livremente assumida por todos os intervenientes” na tríade constituída pelo Estado, o infractor e a vítima.

## V. O princípio da responsabilidade sucessiva nos crimes de imprensa

Questão da maior importância é aquela relativa aos níveis de responsabilidade criminal, nos chamados crimes de abuso da liberdade de imprensa. Antes de mais, dever-se-á lembrar que estamos girando em torno do direito penal, considerado como a “*a última ratio*” de qualquer política social, como defende, e acirradamente, o ilustre Professor Figueiredo Dias, por prever penas de privação de liberdade e, nalguns casos, de privação da própria vida (penas de morte). Aqui, como é sabido, a responsabilidade pelo cometimento de actos ilícitos obedece a rígidos pressupostos, quais sejam: o cometimento de acto anti-jurídico típico, a imputabilidade e a pessoalidade da culpa.

Confirmados estes princípios, o legislador “olhou” atentamente para o contexto específico de um produto jornalístico e constatou o seguinte: (a) há-de haver, por regra, uma multiplicidade de pessoas a envolverem-se, directa ou indirectamente, na preparação de uma estória jornalística, desde a planificação, recolha de material bruto, seu processamento, edição final e, finalmente, divulgação; (b) Em consequência, o requerimento a procedimento criminal por parte de eventuais ofendidos por um estória jornalística com informação possivelmente difamatória iria recair sobre toda aquela miríade de co-autores: repórter de texto, repórter de imagem, chefe da redacção, realizador... até atingir o editor ou director editorial.

Ora, proceder criminalmente contra toda uma “redacção” traduzir-se-ia, numa paralisação total do órgão de informação, que ficaria privado do seu pessoal-chave, entretanto enfrentando tribunais. Em muitos casos, uma tal situação significaria o fecho, puro e simples, do órgão de informação, sobretudo na experiência moçambicana, onde o pluralismo informativo vigente sustenta-se na base de pequenos jornais de entre três a cinco jornalistas, funcionando com base num computador e uma máquina de fax!

Um cenário como este, significaria que a lei teria aberto a possibilidade de ela mesma tirar aos cidadãos, com a mão esquerda, o que lhes havia facultado com a mão direita. Ou seja, aniquilar, pelo lado da defesa do direito à honra das pessoas, o direito à informação dos cidadãos. Teriam sido criadas condições para um inevitável e frequente conflito de direitos, danoso ao objectivo da harmonia interna do direito, nomeadamente quando se tratando dos seus comandos negativos.

Assim, a solução jurídico-penal adoptada é aquela plasmada no artigo 43º da Lei de Imprensa (níveis de responsabilidade). A lei enumera, de forma sucessiva, os níveis de responsabilidade nos órgãos de informação, quando demandados pela justiça por crimes de abuso de liberdade da imprensa, assim:

a) O autor do trabalho; b) o director do órgão de informação; ou c) o responsável pela inserção da peça jornalística. (Tem títulos equivalentes para outro tipo de *media*, nomeadamente da rádio-televisão)

É o chamado sistema de responsabilidade sucessiva ou “em cascata”, o qual, como acima aludimos, se justifica por duas razões, a saber: (a) simplificação do processo repressivo, dada a dificuldade em processar a toda uma “redacção” de um só golpe e estabelecer a quota parte de responsabilidade de cada um; (b)razões de política, no sentido de evitar onerar para além do juridico-constitucionalmente aceitável, o exercício do direito à liberdade de imprensa e à informação.

No caso dos trabalhos de autores anónimos, a Lei de Imprensa atribui presunção de responsabilidade criminal ao director do órgão. Levantam-se, aqui, obviamente, questões de alguma complexidade de dogmática penal, quando a lei dá indícios de atribuir responsabilidade objectiva ao director, princípio, como se sabe, apenas admissível em direito civil e inequivocamente rejeitado pelo direito penal. De novo, um outro debate...

## VI. Subsumindo o “caso Mabarué” à previsão legal...



Analisados os pressupostos teóricos e dogmático-penais atinentes aos crimes de imprensa, nomeadamente aqueles contra a honra das pessoas, podemos, rapidamente, voltar ao nosso caso “Mabarué”, a fim de verificarmos o sentido da prisão preventiva de todo o “núcleo duro” daquele periódico comunitário.

Temos em mão cópias dos documentos que o dr. José Abede fez circular em Manica, para levar à cadeia os três jornalistas daquela publicação comunitária, nomeadamente as três “ordens de busca e captura”

que percorreram os 130 km, de Chimoio a Catandica, donde foram os três jornalistas comunitários levados para a cadeia provincial, conhecida por “cabeça do velho”. Vem escrita, em tais documentos, como causa da “captura” ( e subsequente encarceramento) apenas uma palavra, à mão : “difamação”.

Na base dos fundamentos jurídico-constitucionais e jurídico-penais acima aludidos, saltam ao de cima as inúmeras irregularidades cometidos pelo dr. José Abede, ao mandar encarcerar, de uma só vez, aqueles jornalistas do “Mabarwe”. Senão, vejamos:

1. Em Janeiro de 2006 foi preso o empresário de nome Tiago Pangaia, indiciado de envolvimento no roubo de gabo às populações da zona de Serra-Choa, no Distrito do Báruè. No total, foram roubadas 70 cabeças, em momentos

diferentes, parte das quais encontradas na posse e no curral do empresário, donde foram recuperadas e devolvidas aos seus legítimos proprietários.

2. Quatro meses depois, em Abril de 2006, o jornal “Mabarwè” publica uma estória jornalística, onde insere uma informação profusa e circunstanciada, sobre este roubo, indicando, naturalmente, o nome do principal suspeito, na altura, ainda preso na cadeia provincial de Chimoio. (Diga-se de passagem: trata-se de uma peça jornalística de inegável rigor técnico, escrita com isenção e imparcialidade).

3. Pouco depois, aparentemente no culminar de investigações que ter-se-iam seguido em torno deste caso, o Procurador Provincial-adjunto decide pôr o suspeito em liberdade, alegando insuficiência de matéria incriminatória para o acusar formalmente.

4. Quase acto contínuo, a 3 de Maio, é o mesmo Procurador Provincial-chefe adjunto que assina mandatos de captura aos três jornalistas, que são detidos e arrastados desde Catandica até Chimoio, sendo encarcerados na chamada cadeia da “cabeça do velho”, por uma semana, até 10 de Maio, acusados do crime de “difamação”, por terem publicado uma notícia contendo factos verdadeiros e já de domínio público.

5. Da sua detenção em Catandica até ao seu encarceramento nenhum dos “passos” acima mencionados foi seguido.

6. De resto, tratando-se, como foi o caso, de um texto não assinado, haveria de ter sido chamado a responder criminalmente, apenas e só, o director do “Mabarwe”...em liberdade!

Tantas ilegalidades, de uma só vez, contendo matéria para procedimento disciplinar e criminal, por parte dos lesados.

## VII. Conclusão

O “caso Mabáruè” é certamente um exemplo de violações primárias à lei. Quisemos tomá-lo como exemplo apenas para efeitos didático-pedagógicos. Mas ele deve chamar a atenção dos juriconsultos e dos demais profissionais de direito, nomeadamente magistrados judiciais e do ministério público em muitos sentidos. É a segunda vez que um procurador provincial decide enviar à cadeia jornalistas, por alegados crimes por difamação, sem qualquer processo. Em 2004, o Procurador Provincial do Niassa, dr. Domingos de Abreu Telha, ordenou a detenção de Fábio Mondlane Jr., na altura jornalista do “Faísca”, de Lichinga.

Fábio Jr. havia feito publicar uma notícia no “Faísca”, reproduzindo declarações da dra. Alice Mabota, Presidente da Liga Moçambicana dos Direitos Humanos, feitas exactamente em Lichinga, nas quais esta lançava acusações de corrupção à Procuradoria Provincial. Sem “pestanejar”, o magistrado assinou uma ordem de busca e captura ao jornalista, que foi posto na cadeia, onde permaneceu cerca de 24 horas. Protestos feitos por colegas em Lichinga e pelo MISA Moçambique despertaram a atenção dos superiores hierárquicos do dr. Telha, resultando daí a libertação imediata de Fábio Jr. Contudo, o jornalista foi libertado sob um estranhíssimo termo de identidade e residência, que o confinou a Lichinga, sem explicação, durante um período de 45 dias. O processo terminou sem “desfecho” final, pelo menos do lado do interesse do jornalista, que sofreu compreensíveis danos materiais e morais, nunca reparados.

E a pergunta pode ser: porquê esta atracção pela prisão preventiva, uma solução extrema, a cujo recurso a lei estabelece claras delimitações? Enquadrada num sistema cuja política criminal ainda acentua o recurso, a muitos títulos abusivo e penalizante, a penas privativas de liberdade, não será que a Lei de Imprensa está provando-se de grande utilidade para o contrário dos fins a que se destina – o recurso abusivo a ela mesma, para cercear a liberdade de imprensa, intimidando os jornalistas com penas de prisão?

Ou seja : não será a atribuição de penas privativas de liberdade a jornalistas por difamação um factor de efeitos perversos?

As respostas poderão ser múltiplas, incluindo a que se refere a uma inaceitável ignorância das leis e/ou fatal inépcia técnico-jurídica por parte de alguns profissionais de justiça do nosso País. Alguma parte, certamente, das respostas que procuramos, deverá vir do inquérito mandado instaurar pelo Procurador-Geral da República, conforme amplamente noticiado pelos órgãos de comunicação social.

Em reflexão independente, em pleno ambiente académico, “desabafava”, há um ano atrás, o Dr. Joaquim Madeira: “Sempre esperei que, diferentemente de nós, os mais velhos, as novas gerações de procuradores, formados num direito aberto, onde se acentuam os valores do Estado de Direito democrático, fossem agir com maior rigor na observância às leis e aos princípios relativos a direitos humanos, etc. Por vezes sinto uma grande desilusão...”

A sociedade, no seu conjunto, também.

*\* Presidente do MISA Moçambique. Jornalista e Docente do Direito e Deontologia da Comunicação no Instituto Superior Politécnico e Universitário (ISPU) de Maputo*

## CAIXA II

### **O direito à informação: conceito e base legal**

O direito à informação tutela a faculdade de todo o cidadão informar-se e ser informado, por todos os meios legais, e, ao lado da liberdade de expressão, ele constitui norma internacional de direitos humanos. O Artigo 19º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos estabelecem que o direito à liberdade de expressão inclui não só a liberdade de “disseminar informação e ideias de todo o tipo”, mas, também, a liberdade de “procurar” e “receber” informação, sem considerações de fronteiras e por qualquer meio legal. O artigo 19º da Declaração Universal dos Direitos do Homem cobre os conceitos de informação e de comunicação. Deste modo, o cidadão torna-se gerador, utente e transmissor de informação.

Por seu lado, o artigo 9º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos estabelece que “todo o indivíduo tem direito à informação” e deve poder gozar da liberdade de expressão de opinião, nos termos da lei.

No âmbito estrito da imprensa, como estipula o número 1 do artigo 3º da Lei de Imprensa, o direito à informação “significa a faculdade de cada cidadão se informar e ser informado de factos e opiniões relevantes, a nível nacional e internacional, bem como o direito de cada cidadão divulgar informação, opiniões e ideias através da imprensa”.

O número 2 do mesmo artigo reza que “nenhum cidadão pode ser prejudicado na sua relação de trabalho, em virtude do exercício legítimo do direito à liberdade de expressão do pensamento através da imprensa”, o que deixa bem claro que nada existe de substancial no quadro da materialização do direito à informação!

Tendo constatado este facto, o capítulo moçambicano do Instituto de Comunicação Social da África Austral (MISA-Moçambique) desencadeou vários debates sobre a matéria à escala nacional, que contaram com a participação de vários segmentos da sociedade (desde jornalistas, académicos, deputados, organizações da sociedade civil, estudantes, etc.), exercício que culminou com a elaboração de uma proposta de ante-

projecto de Lei sobre o Direito à Informação, submetido à Assembleia da República a 30 de Novembro de 2005.

O artigo 1º da referida proposta de ante-projecto de lei refere que a mesma tem, dentre outros, os seguintes objectivos: i) “garantir o exercício do direito à informação, constitucionalmente consagrado, o que contribuirá para o fortalecimento da democracia, a melhoria da boa governação, o aumento da participação pública...”; ii) “criar mecanismos ou procedimentos necessários para o efectivo exercício do direito à informação, por forma a garantir o acesso aos dados ou registos em poder das Autoridades Públicas...”; iii) “promover a transparência, prestação de contas e governação efectiva de todas as Autoridades Públicas e entidades privadas, através da inclusão e expansão do poder e educação de todos os cidadãos para conhecerem os seus direitos nos termos desta lei...”.

O nº 1 do artigo 2º da proposta de ante-projecto de Lei do Direito à Informação estabelece que “nos termos da presente lei, todos os cidadãos têm o direito de acesso à informação na posse ou sob controlo de qualquer Autoridade Pública, ou entidade, que exerça poderes dessa natureza ou que providenciem quaisquer serviços, com base na lei ou negócio jurídico, onde a revelação da informação é feita no interesse público”.

Outro sentido do direito à informação associa-se à transparência dos actos da Administração Pública: com o aumento contínuo das competências atribuídas a entidades públicas, com grande impacto no dia-a-dia dos cidadãos, tem-se considerado cada vez mais imperioso reconhecer a estes a possibilidade de acompanharem de perto o exercício das funções públicas, ou seja, o modo como são gastos os impostos a que todos se encontram sujeitos. Assim, fala-se do direito de acesso à informação oficial com a finalidade de tornar a administração pública “aberta” e verdadeiramente democrática, caracterizada pela prestação, com a máxima qualidade, de bens e serviços públicos e pela abertura à participação e ao conhecimento de qualquer pessoa que o deseje.

CAIXA III

## MISA-Moçambique e o “Caso Soico”

Moçambique assistiu, a três dias do fim do ano de 2006, a um caso que ganhou proeminência, não só por ter sido inédito, mas igualmente por ter privado do direito à informação que lhe assiste a todo o cidadão: referimo-nos à execução de uma acção, por parte do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo (TJCM), na qual foram penhorados bens do jornal “O País” e da SOICO.

A 30 de Dezembro de 2006 o MISA-Moçambique emitiu um comunicado de imprensa, no qual dizia que independentemente das “zonas de penumbra” que existiam no caso, esta organização considera o mandato de penhora de bens do semanário “O País” e do “Grupo SOICO” como “totalmente injusto, porque desfasado de quaisquer considerações de razoabilidade e de proporcionalidade”.

Informações prestadas na altura ao MISA-Moçambique pelo Conselho de Administração do “Grupo SOICO” indicavam que o valor total dos bens penhorados ascendia a 1.650.000,00 MT, num caso em que o mandato judicial de penhora de bens visava reparar direitos violados de um trabalhador do jornal “O País”, através de uma indemnização calculada em 430.000,00 MT.

À luz dos dados disponíveis, o MISA-Moçambique considerou que se estava em presença de um processo judicial marcado por sérias vicissitudes, nomeadamente por falta de clareza sobre o sujeito violador do direito que o tribunal pretendia ajudar a reparar.

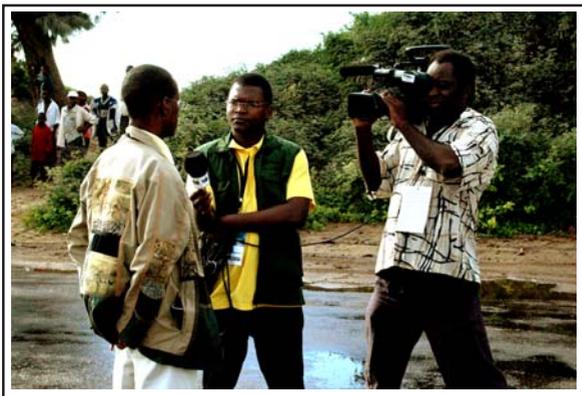
Depois que o TJCM tivesse procedido, a 2 de Janeiro de 2007, à devolução dos bens que tinham sido por si penhorados, contra a apresentação de uma garantia bancária, o MISA-Moçambique manifestou o seu regozijo com a restauração da capacidade de trabalho dos órgãos de informação afectados, tendo ainda saudado a empresa e os seus profissionais pelo empenho demonstrado na luta pela reposição da justiça.

No seu segundo comunicado de imprensa, emitido logo a seguir à devolução dos bens do “Grupo SOICO”, o MISA-Moçambique mostrou-se desconfortável com o silêncio eloquente do Conselho Superior da Comunicação Social (CSCS), órgão revestido de dignidade constitucional e com as mais altas responsabilidades do Estado para assegurar a independência dos meios de comunicação social.

## OS MEDIA MOÇAMBICANOS E O DEBATE DA LEI ELEITORAL EM 2006

Por Eduardo J. Siteo\*

### I. Introdução



Este texto pretende abordar duas dimensões do exercício da liberdade de expressão e de informação pelos profissionais da comunicação social moçambicanos, durante o ano de 2006. Uma destas dimensões – e já quase

“clássica” – diz respeito ao “militantismo” dos profissionais da comunicação social moçambicanos tendo em conta, também, as condições político-constitucionais e institucionais que prevalecem no País. A outra diz respeito ao desafio da qualidade, aferida esta, essencialmente, a partir do lugar da investigação no labor jornalístico. Quanto à primeira destas dimensões, pode-se, sumariamente, dizer que, em 2006, não houve grandes novidades; mas já quanto à segunda – e se nos concentrarmos na cobertura do debate sobre a revisão da legislação eleitoral – tudo indica que o desafio ainda está por vencer, com a agravante de algumas indicações de deterioração de qualidade, relativamente aos anos anteriores.

## II. Sobre o uso da Liberdade de Imprensa

O artigo 48º da Constituição da República de Moçambique sobre “liberdades de expressão e informação, “estabelece no ponto 2 que “o exercício da liberdade de expressão, que compreende nomeadamente, a faculdade de divulgar o próprio pensamento por todos os meios legais, e o exercício do direito à informação não podem ser limitados por censura”. E acrescenta, no seu ponto 3, que “a liberdade de imprensa compreende, nomeadamente, a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas, o acesso às fontes de informação, a protecção da independência e do sigilo profissional e o direito de criar jornais, publicações e outros meios de difusão”.

Vale a pena trazer para aqui uma outra definição que nos é fornecida pela lei 18/91, de 10 de Agosto, comumente designada de Lei de Imprensa que estabelece, no ponto 1 do artigo 3º, sobre “direito à informação”, que “...direito à informação significa a faculdade de cada cidadão se informar e ser informado de factos e opiniões relevantes a nível nacional e internacional, bem como o direito de cada cidadão divulgar informação, opiniões e ideias através da imprensa”.

Estes dispositivos constitucionais e legais do ordenamento político-jurídico moçambicano são extremamente importantes, não necessariamente porque exprimem uma realidade, mas sobretudo porque enunciam um comando que deve reger o exercício da liberdade de imprensa no País. E o problema é precisamente este: do comando para a realidade, ainda há um longo caminho por percorrer!

Em 2006, tal como nos anos precedentes, os jornalistas moçambicanos continuaram a debater-se com o já crónico problema da dificuldade de acesso às fontes oficiais de informação, o que certamente coarctava a possibilidade de o grande público moçambicano usufruir do direito de “...se informar e ser informado de factos e opiniões relevantes a nível nacional e internacional...”. É certo que, como assevera o “guru” do jornalismo moçambicano, Albino Magaia, nesse pequeno, mas maravilhoso livro, cujo título é Informação em

Moçambique: A Força da Palavra, sempre se verificou, neste país, a “...luta dos jornalistas moçambicanos pela conquista da liberdade de Imprensa” tal como o “...seu envolvimento em choque com o(s) poder(es) constituído(s)”. E podemos acreditar, sem sombra de dúvidas que, como Magaia prossegue “...as vitórias aí obtidas não foram dádiva de ninguém. Foram, sim, consequência da persistência da luta desses mesmos jornalistas, que custou prisões, exílios, espancamentos, proscições e todo um rol de grosserias políticas, por parte do(s) governo(s)”.



A corroborar estas palavras do “mestre” Magaia, o jornalista Fernando Lima deixou registadas as seguintes declarações, na entrevista concedida a Eduardo Namburete e inserida no livro de Brazão Mazula que regista a memória das primeiras eleições gerais pluripartidárias no país: “Não considero...que ao nível da Comunicação Social, ao nível dos jornalistas, a luta pela liberdade de imprensa começou quando se começou a discutir a nova Constituição. Sempre, neste país e no seio da Comunicação Social, houve um sentido crítico forte de jornalistas, umas vezes aceite, outras vezes aceite com reticências e outras vezes ainda reprimido e de forma violenta, pois alguns dos nossos colegas

foram presos por exercitarem essa liberdade ou por terem sido críticos em relação a determinadas situações”.

O certo é que neste país não se pode, hodiernamente, falar propriamente de censura – e aliás os dispositivos constitucionais e legais não o permitiriam – mas não há dúvidas que ainda não se estabeleceu uma verdadeira “cultura de informação” e aqui a batalha dos profissionais da comunicação social ainda não foi vencida. É também verdade que esta batalha é muito mais severa quanto mais nos afastamos deste grande Maputo, por Moçambique adentro, e 2006 não foi exceção à regra. Verificaram-se ainda diversos atropelos por parte de pessoas com poder – seja ele político ou económico. Quiçá a questão não se resume apenas a esta lacuna visível no atinente à cultura de informação, mas sim – e numa dimensão muito preocupante ainda – a um défice de cultura democrática. Parece ainda não ter vincado em Moçambique – sobretudo para os que detêm poder – a ideia simples de que sem uma opinião pública robusta e esclarecida, a democracia jamais será uma realidade no nosso País. Com efeito, e sem necessidade de muita elaboração, pode afirmar-se que Medias apáticos (com profissionais temerosos do poder) e uma opinião pública inerte constituem o ingrediente mais fecundo para o desenvolvimento de uma governação não democrática e mais propícia para a emergência do autoritarismo do poder, senão mesmo do totalitarismo. Solução? Continuar a batalha!

### **III. O Desafio da Qualidade:**

O desafio da qualidade está directamente vinculado à questão da investigação no desempenho da função de jornalista. Este desafio não está vencido ainda e 2006 é bom exemplo disso, sobretudo quando olhamos para a cobertura que os Media fizeram relativamente ao debate sobre a revisão da legislação eleitoral.

É bastante ilustrativa desta situação a “reivindicação” que o jornalista e sociólogo Moisés Mabunda faz no seu “difícil salto”, inserido nas páginas do semanário Meia-noite por ocasião do seu quinquagésimo número, quando afirma:

“...parece-me muito evidente que não temos sido brindados, com regularidade desejável, nas páginas dos nossos jornais, rádio e televisão, com peças jornalísticas produto de uma investigação jornalística no verdadeiro sentido”. Mabunda prossegue com mais pormenores sobre este desafio, nos seguintes termos: “O que assistimos hoje em muitas das páginas dos nossos jornais, ou ouvimos e vemos na rádio e nas televisões tem muito pouco de jornalismo investigativo. Vemos pequenas histórias, que em bom jornalismo podiam ocupar espaço menor, encherem páginas e páginas de jornal; historietas a gastarem minutos intermináveis de rádio ou televisão. A somar a isto, temos os assuntos que são desenvolvidos. A maioria dos temas que se trazem é ou oficial (de agenda) ou officioso (uma das partes vai queixar-se ao jornal). Farejar assuntos anda ausente dos nossos jornais”.

É verdade que os profissionais da comunicação social que temos em Moçambique não podem ser “acusados” de constituírem ou não – por assim dizer – uma ilha de excelência. Há certamente muitos professores (até universitários!) que continuam no activo, mas que, a julgar pela ausência de investigação e de falta de actualização, já não são professores no verdadeiro sentido da palavra. Temos vários gestores (públicos e privados) no nosso País que, por não acompanharem as modernas formas de gestão, há muito que deixaram de merecer os títulos que ostentam. Idem para outras áreas de conhecimento.

Podemos afirmar, talvez, que o que diferencia os profissionais da comunicação social dos demais profissionais é a natureza e presença constante do escrutínio popular sobre o seu labor, bem como o seu papel específico (e directo) na formação da opinião pública. Podemos inserir aqui mais uma análise emblemática de Albino Magaia, quando afirma que: “a sociedade espera do jornalista opiniões e ideias, sugestões e reparos, notícias e comentários. Quem não tiver essa capacidade de estabelecer comunicação com o leitor, ouvinte ou espectador, o que no fundo é a capacidade de satisfazer a expectativa desse mesmo leitor, nunca será jornalista, jamais será um bom redactor ou bom repórter”.

No exemplo que nos interessa aqui abordar, isto é, a cobertura pelos Media moçambicanos do debate sobre a revisão do pacote (legal) eleitoral, que teve lugar ao longo do ano de 2006 podemos descortinar algumas das principais problemáticas que afectam/caracterizam o labor dos jornalistas moçambicanos. Começemos por nos indagarmos sobre qual era o assunto e qual era a finalidade de todo aquele exercício. Primeiro, tinha havido, na sequência das segundas eleições autárquicas de 2003, do recenseamento eleitoral que se seguiu e das terceiras eleições gerais de 2004, vários pronunciamentos do Conselho Constitucional, do Observatório Eleitoral, doutros observadores nacionais e internacionais e até de parceiros de cooperação, no sentido de se procederem profundas alterações no que se designa de pacote eleitoral, nomeadamente, a então Lei 7/2004 (de 17 de Junho) sobre a eleição do Presidente da República e dos Deputados da Assembleia da República, a Lei 20/2002 (de 10 de Outubro) sobre a Comissão Nacional de Eleições e a Lei 18/2002 (de 10 de Outubro) sobre o Institucionalização do Recenseamento Eleitoral Sistemático. Segundo, e como ficou muito bem assinalado pela Comissão da Agricultura, Desenvolvimento Regional, Administração Pública e Poder Local na apresentação dos projectos de revisão da legislação eleitoral à V sessão ordinária da Assembleia da República, o objectivo daquela revisão cingia-se a assegurar “...uma melhor harmonização dos prazos dos diferentes actos e fases, de reduzir a dimensão dos órgãos eleitorais, de torná-los menos partidarizados e mais profissionalizados”.

Tendo em conta a pluralidade dos instrumentos legais em revisão e a profundidade do objectivo a ser alcançado com este exercício (e através dele!) é evidente que os profissionais da comunicação social encarregues de cobrir o assunto deveriam ter tido sempre a preocupação não somente de cobrir os debates (ou moderar debates), mas sobretudo de estudar profundamente os assuntos e confrontar os actores políticos envolvidos com ideias, sugestões e reparos solidamente construídos como sugere Magaia. O que “abundou” nesta cobertura foram as divergências entre os contendores políticos no Parlamento, quanto à composição e formas de designação dos membros da Comissão Nacional de Eleições e a questão da barreira dos 5%. Ficou praticamente cristalizada a ideia de que, contrariamente à finalidade do exercício, um dos

contendores políticos (neste caso a Renamo) queria, por um lado, uma CNE mais alargada e fundamentalmente bi-partidarizada e, por outro lado, insistia na manutenção da barreira dos 5%. Claramente que o exercício não se cingiu a apenas esta dicotomia.

Como pode ser facilmente verificado, lendo os registos dos projectos de revisão da legislação, que foram submetidos à plenária da Assembleia da República, para além de dezenas de aspectos novos que foram apresentados pela Bancada da Renamo – entretanto não acolhidos ao nível da Comissão que preparou os projectos – foram cerca de uma centena os aspectos divergentes entre as duas bancadas, divididos pelos três instrumentos legais referidos acima. O facto de várias destas questões não terem sido aprofundadas na cobertura que os Media fizeram dos mesmos limitou, em grande medida, uma percepção e participação popular mais esclarecida e interessada no debate que estava acontecendo. Há questões pertinentes sobre a institucionalização e profissionalização da Comissão Nacional de Eleições, sobre as modalidades e alcance da observação eleitoral nacional e internacional, sobre a problemática da actualização e gestão da base de dados resultante do recenseamento eleitoral, quer no interior quer no exterior do País, bem como sobre a questão da fixação das datas para a realização de eleições (só para citar alguns exemplos) que não receberam grande cobertura, quando deveriam ter tido o destaque que mereciam.

#### **IV. Considerações Finais**

Creio ter deixado bem estampado neste texto o facto de que, nas condições históricas e presentes de Moçambique, não é possível abordar o processo de enraizamento da governação democrática sem atribuir um papel merecido à classe dos profissionais da comunicação social do País. Interessantemente, este papel foi sempre relativamente mais tangível nos momentos em que as disputas com os poderes constituídos eram mais abertas, imediatas e devastadoras. Quando as águas aparentam acalmia, ou quando os outros poderes se insinuam benévolos, amigáveis e “mansinhos”, o espírito “militante” amolece. E esta letargia pode ser fatal para a democracia que se está erigindo neste País.



Também creio ter insistido na ideia de que 2006 não foi um ano excepcional, quanto à tendência decrescente em matéria de jornalismo de qualidade no nosso País. Houve mais estações radiofónicas e televisivas que apareceram à ribalta e mais alguns semanários, tanto na capital como noutros pontos do País, mas a profundidade das matérias abordadas e a criatividade na procura e tratamento de assuntos de interesse público não trouxeram muito valor acrescentado, quanto aos anos imediatamente precedentes, quiçá com algumas pequenas excepções. E o debate da revisão da legislação eleitoral mostra que esta foi mais uma oportunidade perdida para se estender o debate político no País, para além do maniqueísmo na abordagem do exercício dicotómico entre as principais forças políticas do País, hoje.

*\* Professor Universitário*

# NOTAS SOBRE JORNALISMO INVESTIGATIVO EM MOÇAMBIQUE

Por Marcelo Mosse\*

## I. Introdução



Sem informação, não existe accountability. Informação é poder e, se mais gente a possuir, maior poder é distribuído. O acesso à informação por parte da opinião pública é um indicador fundamental para se aferir a integridade de um

dado Estado. Sem isso, as estruturas democráticas não poderão funcionar como deviam e os indivíduos perdem a capacidade de exigir os seus direitos - e muitas vezes sem sequer terem o conhecimento de que os seus direitos estão a ser infringidos. Neste contexto, o principal veículo para levar a informação ao público é a existência de uma imprensa independente e livre e, sobretudo, de um jornalismo investigativo.

Quanto mais uma sociedade desenvolve práticas de transparência, maior informação se torna disponível no domínio público. Os procedimentos da Assembleia da República, das autoridades públicas e locais podem ser abertos ao público, mas nem todos os cidadãos têm a capacidade de presenciarem esses eventos.

A grande via de acesso de informação por parte de opinião pública é, pois, uma comunicação social livre e independente, profissional e diligente, que consiga fornecer informação numa base diária, seleccionando as informações, tendo em conta o interesse público. Obviamente que haverá eventuais conflitos de interesse entre o exercício desse direito constitucional de informação ao público e o desejo de atrair maiores números de leitores, uma ampla publicidade e um nível de rendimentos saudáveis.

Uma comunicação social independente funciona lado a lado com um sector judicial independente, como uma espécie de poderes gémeos que não têm de prestar contas aos seus superiores políticos. Fora dos canais da comunicação social do Estado, os media privados são sustentados por um público que os vê como um valoroso output.

O grau de independência dos media é avaliado pela sua capacidade de levar a cabo uma efectiva função de fiscalização sobre a conduta dos gestores do bem público. Do mesmo modo que o legislativo tem de fiscalizar o executivo no seu dia a dia, os media devem fiscalizar tanto o legislativo como o executivo, e também o judiciário. No que diz respeito particularmente à corrupção, os media têm um papel especial a cumprir, pois os políticos e os funcionários do Estado terão sempre a tendência de abusar das suas funções para ganhos privados, se eles estiverem seguros de que as suas más práticas não serão conhecidas do público.

## **II. Mas o que é Jornalismo Investigativo?**

O jornalismo investigativo não é um trabalho elitista, uma misteriosa arte. Toda a boa reportagem utiliza capacidades de investigação. Mas há muitas diferenças entre o jornalismo de rotina e o jornalismo investigativo. Primeiro é o tempo, a quantidade de tempo necessária; segundo, são determinadas técnicas indispensáveis.

O que é, pois, jornalismo investigativo? O conceito a definir é o de investigação. Se olharmos para um dicionário de língua portuguesa ou inglesa, vamos verificar

que investigação significa um inquérito sistemático. O interesse é o de olhar para um dado problema de uma maneira sistemática: não queremos apenas o topo do problema, nem apenas a base, nem somente o centro; queremos um grande retrato sobre o qual acrescentamos a ideia da crítica.



Ou seja, o jornalismo investigativo vai ser o inquérito sistemático mais a crítica. Por que é que determinada coisa está errada? Por que é que o sistema falha? Por que é que a Polícia é corrupta? Por que é que os Tribunais não funcionam? Por que é que o meio ambiente está poluído? O jornalismo investigativo faz, em suma, uma abordagem sistemática sobre este tipo de problemas.

O jornalismo investigativo é uma entidade crucial do accountability. A transparência, pelo menos virtualmente, requer um fluxo livre e aberto de informação. Sem uma imprensa pluralística e livre, a transparência não é possível.

O controlo da corrupção requer uma imprensa livre de intimidações; uma imprensa que tenha capacidade e recursos para investigar os rumores e as evidências de má conduta, incluindo a corrupção; uma imprensa com maturidade e profissionalismo e que evite o puro sensacionalismo. Este último ponto é

fundamental, pois o que se pretende não é uma imprensa sensacionalista, até porque uma imprensa que, constantemente, acusa sem evidência credível, acaba descredibilizando-se a si própria e à luta em prol de um maior accountability.

### **III. A inexistência de jornalismo investigativo em Moçambique**

Mas, afinal, qual é o problema? O problema é a fraqueza do jornalismo investigativo moçambicano. É certo que a comunicação social moçambicana, sobretudo aquela não afecta ao Estado, está cada vez mais aberta à denúncia de casos de corrupção e má gestão de fundos públicos. Nos últimos anos, têm sido publicados vários escândalos relacionados com a má gestão de fundos públicos. Esse tipo de publicação pode remeter para a ideia de que o jornalismo moçambicano cresceu na qualidade e na investigação.

Mas, bem analisados os factos, nota-se facilmente que as abordagens resultam de material já previamente investigado, não pelos jornalistas mas pelas suas fontes, havendo, portanto, uma grande margem de enfiamento e insuficiência de informação. Grosso modo, os jornalistas moçambicanos não investigam e nem sistematizam a sua informação, optando muitas vezes por uma cobertura sensacionalista e virada para a venda pura e simples de mais jornais. E 2006 não foi excepção!

O cenário actual é, pois, o dessa falta de capacidade de os jornalistas conduzirem a sua própria investigação no caso de alegações de má conduta de oficiais públicos; a vulnerabilidade em termos de manipulação por parte dos partidos e dos grupos económicos, uma manipulação que, às vezes, só é possível por causa dessa falta de capacidade.

É um cenário que se acentuou bastante deste o assassinato do jornalista Carlos Cardoso, que foi e é um marco incontornável na história do nosso jornalismo. Desde o seu assassinato, o nível de intervenção crítica do jornalismo baixou drasticamente em Moçambique. A corrupção é, agora, menos investigada, as mentiras do Estado menos denunciadas.

Isto significa que Moçambique pode estar a caminhar, irreversivelmente, para uma sociedade a uma só voz, esvaziado que está o papel da comunicação social, paralisada que se mostra a cidadania, com algumas poucas excepções a realçar. O assassinato de Cardoso inaugurou uma nova etapa, cuja essência parece assentar na queda dos alicerces da edificação de um jornalismo independente, poderoso e investigativo, esse jornalismo que, nascendo da Constituição de 1990, fez a ruptura com a aliança maternal ao Estado socialista, acabado de enterrar.

Devo reconhecer que existem algumas práticas de investigação que, se forem devidamente acarinhadas, podem evoluir para um estágio de investigação jornalística propriamente dita, como são os casos do SAVANA (Francisco Carmona) e Canal de Moçambique (Luís Nhachote).

É claro e evidente que, em muitas das novas democracias, levará tempo para que se desenvolva um jornalismo plural, com grande capacidade de investigação e responsabilidade. O jornalismo investigativo exige treinamento e muitos recursos que a maior parte dos jornais moçambicanos não possui.

#### **IV. Alguns desafios para o jornalismo investigativo moçambicano**

Apresento, para fechar, alguns bullet points, sobre alguns desafios que o jornalismo moçambicano tem de ultrapassar nos próximos anos:

A afirmação de um ethos profissional é um património moral e universal do jornalismo como profissão e isso precisa de ser percebido pelos jornalistas moçambicanos. O Jornalismo investigativo deve entrincheirar-se na boa conduta ética e na preservação e respeito pelas fontes de informação e do respeito pelo seu anonimato, etc.;

O acesso à informação é fundamental (Moçambique não tem legislação sobre acesso à informação, embora o princípio esteja estabelecido constitucionalmente);



Em muitos países, os expósitos dos jornalistas não têm consequência política nem judicial, diferentemente do mundo ocidental, onde governantes se demitem (uma questão de cultura política?);

Crimes de imprensa: a difamação deve ser descriminalizada;

É preciso mais formação sobre Técnicas e Ferramentas de Jornalismo Investigativo, incluindo elementos sobre como iniciar uma reportagem investigativa; (Uso da Internet e outras fontes documentais; O desenvolvimento da investigação; Ideias para iniciar uma reportagem de investigação; Ideias sobre como superar o obstáculo do acesso à informação);

É preciso mais formação sobre Reportagem Assistida por Computador (CAR, na abreviatura inglesa de Computer Assisted Reporting. Esta matéria tem a ver com o uso do computador como aliado indispensável ao jornalismo moderno e cobre o uso de ferramentas fundamentais: as técnicas de jornalismo on-line, incluindo a Internet e as folhas de cálculo.

*\* Jornalista moçambicano. Director Executivo do Centro de Integridade Pública de Moçambique, uma Organização Não Governamental*

## VIOLÊNCIA NOS MEDIA MOÇAMBICANOS

# LINCHAMENTOS, CORPOS TORRADOS E TORCIDOS DENTRO DE CASA

*Por Manuel Macie\**

### I. Introdução

O mês de Outubro de 2006 ficará certamente marcado pelo ressurgimento, na cidade de Maputo, ainda que de modo bastante efémero, do fenómeno de linchamentos públicos a suspeitos criminosos, com o uso da terrível técnica de colarinho ardente, popularmente conhecido por pneu no pescoço, técnica bastante famosa durante a África do Sul do apartheid: através desta técnica, pessoas suspeitas de colaborar com o regime eram apanhadas, torturadas e sumariamente queimadas vivas! Esta prática já ocorrera no nosso país nos anos 1990, curiosa e aparentemente pelos mesmos motivos de hoje: por um lado, o incremento ou a sensação de incremento da criminalidade, incluindo a criminalidade violenta, sobretudo nos bairros suburbanos e, por outro, a ausência ou sensação de ausência e a percepção de total ineficácia do sistema de justiça formal (policia e tribunais).

Aliás, é precisamente por isso que o fenómeno de linchamentos é também conhecido como “justiça pelas próprias mãos”, expressão que, duma forma inequívoca, pretende evocar, ou a apetência pela justiça por parte dos cidadãos ou, então, a ausência da sua aplicação por parte do Estado, este tido como o legítimo detentor do uso da força física, portanto única entidade capaz de impor e garantir a ordem e tranquilidade públicas num dado território. Independentemente da razoabilidade das motivações e da substancialidade das razões que geralmente “as multidões” destas práticas tendem a apresentar, aliás, assunto que já foi objecto de análises aturadas por vários analistas locais, com maior destaque para o conhecido sociólogo moçambicano Carlos Serra;

igualmente interessante é, sem sombra de dúvidas, o escrutínio de como os media trataram ou têm tratado casos de natureza violenta.

Isto pressupõe a identificação das linhas editoriais, dos lugares a partir dos quais tais factos são emitidos ou reportados, quem os reporta e que formação técnica possui, como tais factos são reportados e de que modo são feitos chegar ao cidadão comum. Este artigo, portanto, pretende apresentar, de forma menos académica quanto possível, uma análise da cobertura dos media nacionais sobre a violência urbana, mais precisamente os linchamentos públicos no ano de 2006, por parte da media impressa e televisiva. Pretende, também, apontar os prováveis impactos sociais ou psicossociais, éticos e morais para os diferentes estratos sociais e populacionais, nomeadamente crianças, jovens e adultos.

## II. Media e violência urbana em Moçambique

A bastante recente história de desfrute das liberdades individuais, incluindo a liberdade de imprensa e de expressão de pensamento, constitucionalmente consagrados desde a Constituição de 1990 e reforçadas na revisão de 2004, faz com que a cobertura de factos ou acções que resultam em danos físicos ou morais e/ou materiais entre indivíduos ou grupo de indivíduos seja bastante escassa, o que não quer dizer que esses factos não ocorram. Os relatórios da Liga dos Direitos Humanos (LDH) dos últimos anos podem ser tomados como provas eloquentes dessa realidade.

Embora o nosso país já tenha experimentado todo o tipo de violência e sevícias da pior espécie que o ser humano é capaz de cometer contra os seus semelhantes, realidade que a memória da humanidade pode ainda testemunhar, particularmente durante a guerra dos 16 anos, os nossos meios de comunicação de massas ainda não tornaram a violência como espectáculo lucrativo, tanto quanto acontece noutros países, particularmente em programas televisivos tais como “cidade alerta” da rede brasileira Record. Este facto torna um tanto ou quanto difícil documentar uma história de violência nos nossos media, sobretudo uma violência de tipo horizontal, isto é, aquela violência cuja origem ou motivação

resulta de conflitos inerentes às relações e interações dos cidadãos comuns que ocorrerem no conjunto da sociedade, sendo, por isso, tais conflitos qualificados de “sociais” ou que resultam de “problemas sociais”.

Todavia, já há exceções. Isto equivale a dizer que os media, como indústria, já começaram a explorar esse mercado das sensibilidades morais e éticas. O jornal “Fim-de-Semana”, por parte da imprensa tradicional, e o modo como alguns dos novos canais televisivos nacionais têm vindo a fazer a cobertura jornalística dos fenómenos ou factos violentos, testemunham essa tendência. Com efeito, o semanário “Fim-de-Semana”, ao procurar reportar o extraordinário, o esquisito, o fora de comum, mas ao mesmo tempo espectacular: orelha cortada à dentada; sexo sobre cadáver; estupro; sexo decepado a golpes de facada, estrangulamentos aqui, esquartejamentos acolá; reportagens acompanhadas por imagens horríficas, portanto violentas, etc.; ao mesmo tempo que permite descortinar o mundo da violência urbana ou mesmo rural dentro da nossa sociedade, faz também espectáculo.

Mas, ao fazer isso, torna a violência lugar comum, portanto, profana. Normal. Sob este último aspecto, ele dessensibiliza o público, ou dito doutro modo, ele “normaliza-a”. A violência deixa de ser algo que espanta, que fere a nossa sensibilidade humana mais profunda. Deixa de ser condenada, pelo menos em termos muito mais vigorosos como se podia esperar. A violência abundante “imuniza” o público. No entanto, é de grande utilidade sublinhar o papel da comunicação social e o seu poder de denúncia de factos ou fenómenos violentos, sobretudo o seu aspecto pedagógico que visa motivar o questionamento e/ou mesmo a acção contra tais práticas violentas ou contra seus perpetradores. Mas, como o provam estudos científicos da área, a violência revelada tem também o lado da sensação de insegurança e consequente descrédito das capacidades do Estado em preveni-la, o que, por sua vez, pode levar a que o público, através dos processos psicossociais de massas, se convença de que nada há a fazer senão estabelecer a ordem por si próprios. Ou seja, praticando mais violência, como uma forma de acabar com ela.

### **III. Linchamentos na cidade de Maputo: denunciar factos violentos de forma violenta.**

No contexto dos meios de comunicação de massa nacionais, particularmente a televisão, experimentamos um género de jornalismo que pode ser classificado como dinâmico, destemido, corajoso e espectacular, no sentido mesmo de dar show, de dar espectáculo ou da procura em dar espectáculo, que procura estar “em cima” dos acontecimentos, o que não significa, necessariamente, jornalismo investigativo. Este género jornalístico espectacular parece tomar a tendência de ser um dos aspectos dominantes na cobertura jornalística dos acontecimentos de Outubro de 2006.

O que caracteriza este estilo jornalístico não é tanto o facto em si ocorrido, mas a exploração sensacional do mesmo. A exploração sensacional ou sensacionalista do facto ou da imagem é caracterizada por uma constante procura do mais elementar detalhe que, no fim de contas, nada acrescenta ao facto que aconteceu. E, é à narração ou tentativa de narração do facto que é associada a imagem violenta, nua e crua: o corpo torcido e preto. Carbonizado. Uma imagem que oferece ao telespectador o cheiro de carne humana desumanizando, involuntariamente (?), os seus consumidores, embora, muitas vezes, a intenção possa ser de provocar repulsa do acto.

Com efeito, com maior ou menor grau, todos os media reportaram os linchamentos de Maputo, mas nem todos o fizeram de modo tão sensacionalista e espectacular quanto alguns deles. Contrariamente ao recomendado ou recomendável, em que em determinado tipo de reportagens, onde, em assuntos ou factos sensíveis ou que podem ferir determinadas sensibilidades não se deve divulgar nomes nem mostrar rostos; onde, no caso de vítimas mortais, não se deve mostrar as vítimas, entre outros; todos estes preceitos básicos de jornalismo ético e responsável, o que não deve ser confundido com jornalismo dócil, parecem não terem sido, da parte desses media, observados. A questão que se pode colocar é: por que tal aconteceu ou por que tem acontecido desta forma? Três hipóteses explicativas poderiam ser colocadas aqui.

A primeira é de que deve haver uma certa falta de distinção entre jornalismo investigativo, com um compromisso claro com os aspectos éticos, estéticos e morais na cobertura dos factos ocorridos, e o jornalismo sensacionalista, espectacular, cujo espectáculo, na cobertura jornalística, é o fim, em si mesmo. A segunda é de que há uma certa impreparação ou inexperiência de parte significativa dos seus profissionais, o que pode ser compreensível pela jovialidade dos nossos media, por parte dos profissionais afectos a esses meios de comunicação social, em termos do conhecimento e domínio dos limites entre a objectividade jornalística e a necessidade de reportar o objectivo, o real-concreto, o factual. A terceira e última hipótese, um tanto ou quanto maquiavélica, é a de que os praticantes do jornalismo bombástico, sensacionalista, têm consciência clara dos limites éticos e estéticos na cobertura jornalística da violência, mas ao mesmo tempo, porque os media são uma indústria, um negócio e estão cada vez mais competitivos, tudo vale para abocanhar maior parte do mercado de audiência, garantido maior espaço de vendas.

Embora ainda não exista a prática de medição de audiências, não parece haver dúvidas de que os telespectadores, particularmente da cidade de Maputo, têm opinião formada sobre os programas que passam nos nossos media televisivos, suas preferências e as razões dessas preferências. No formato impresso, por exemplo, como já o disse anteriormente, o “Fim-de-Semana” é já um espectáculo em si mesmo. Portanto, quem o compra, sabe, perfeitamente, que está à procura do insólito, do espectáculo, o que equivale a dizer, em certos momentos, que o que importa não é a veracidade dos factos como tal, mas a possibilidade de eles terem acontecido. É diversão.

#### **IV. Consequências da violência nos media moçambicanos**

A violência nos media, particularmente na televisão, tem merecido estudos bastante aturados e diversificados no contexto da comunicação social, com maior destaque para os diferentes aspectos, entre os quais a sua natureza, tipos e, fundamentalmente, as suas consequências sociais, psicológicas ou psicossociais, tanto para crianças e jovens quanto mesmo para adultos. Moçambique, infelizmente, ainda não se tornou palco deste tipo de esforço

intelectual, nem no meio académico e, muito menos, a partir da sociedade civil, esta vista enquanto potencial actor na defesa dos valores éticos comuns mais elementares.



Este pressuposto faz com que as consequências da violência nos nossos media não passem ainda de mera transposição das vidências de estudos científicos que o mundo exterior tem desenvolvido, sobretudo quanto aos impactos directos e indirectos de violência nos media nos diversos estratos sociais e um exercício de conjuração de cenários aproximados para as nossas condições reais. Mas, mesmo assim, o interesse não deixa de prevalecer e, como tal, a pergunta que urge fazer, em função do objecto deste artigo é: que impactos negativos a violência dos linchamentos públicos nos nossos media (entenda-se TV) poderão ter a curto, médio e longo prazos sobre as crianças e jovens, bem como sobre adultos, consoante os diferentes estratos sociais?

A hipótese da hipoestesia: Uma das consequências imediatas é a hipoestesia do público perante fenómenos ou factos violentos. Por outras palavras, a

abundância da violência diante dos nossos olhos, ainda por cima presente nas nossas próprias casas, criará a situação de perda de sensibilidade em relação a tais fenómenos, à apatia e, conseqüentemente, à indiferença. Nas crianças e jovens os efeitos de violência nos media podem ser o próprio elogio à violência. Isto é, a probabilidade de as crianças e jovens encararem a violência como a forma mais apropriada na resolução dos problemas individuais e colectivos.

Aliás, embora a televisão tenha vindo a reportar casos de linchamentos em diversos momentos e lugares, nada nos pode assegurar que a primeira reportagem não tenha despertado o interesse de os demais também optarem por uma solução semelhante para problemas similares, sobretudo, quando se tem a consciência de que o Estado está em situação de incapacidade gritante para investigar e localizar os autores morais e mesmo materiais destes actos, para efeitos de repressão pedagógica. A médio e longo prazos, as conseqüências sociais podem ser do contínuo declínio de referências éticas e morais em casos limites.

Dizem os estudos de violência na TV, por exemplo, que “as acções que dão certo tendem a ser repetidas e as que não produzem esse efeito são eliminadas”, portanto, os primeiros são tomados como formas modelo. No caso concreto dos linchamentos, e como todos os que foram abundantemente reportados chegaram ao seu fim, ou seja, os supostos criminosos foram apanhados e queimados vivos, actos finalizados, às crianças, sobretudo, fica com essa imagem de eficácia. De vitória. Assim, ou a partir daqui, pode-se imaginar que sociedade pode-se ter, no futuro mais próximo...

*\* Sociólogo e docente da Faculdade de Letras e Ciências Sociais da UEM*

## Mulher nas REDACÇÕES em 2006

# UMA LIBERDADE CONDICIONADA POR FRAQUEZAS “NATURAIS”

Por Fátima Mimbire\*



### I. Introdução

O estado da liberdade de imprensa em Moçambique tem vindo a melhorar de ano para ano, realidade que é particularmente marcada pelo aparecimento de cada vez mais órgãos de comunicação social no país. Quanto ao ano que se pretende analisar (2006), a situação foi boa, apesar de, no final do ano, o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo (TJCM) ter confiscado os bens da redacção do Grupo Soico, que comporta a Televisão (STV), semanário “O País” e a revista “Fama Magazine”, o que impediu os profissionais destes media de desempenharem o seu trabalho, uma vez que os instrumentos indispensáveis ao seu dever profissional estavam nas mãos da Justiça.

Este caso, apesar de ainda não estar concluído, mostra que ainda reina uma certa insensibilidade quanto ao papel da comunicação social. Entendo a liberdade de imprensa como sendo a possibilidade de o jornalista realizar o seu trabalho de forma livre, recorrendo a todo o tipo de fontes que achar necessárias, sem nenhum impedimento, quer moral, quer prático ou de facto.

A liberdade, por um lado, manifesta-se pela existência de cada vez mais órgãos de comunicação social, desde jornais, rádios, televisões e revistas, sem pôr de lado os media electrónicos. Quanto a este aspecto, Moçambique tem vindo a

avançar significativamente. A título de exemplo, no ano passado surgiu um semanário denominado “Meia Noite”, oficialmente com uma tiragem de 11 mil exemplares. Este jornal pratica os preços mais baixos da praça, apesar de ter maior número de páginas.

## II. Os custos da Liberdade de Imprensa

Apesar disso, a questão da sustentabilidade dos órgãos de comunicação social continua a ser a grande preocupação, uma vez que a fragilidade na manutenção destes pode constituir uma porta para a não existência da liberdade de imprensa. Isto porque quase todos os órgãos de informação dependem muito da publicidade, uma vez que, com apenas as receitas das vendas dos jornais, não lhes seria possível pagar as despesas com o pessoal, papel, impressão, bem como custear as deslocações de trabalho.

Por essa razão, a maior parte dos media, principalmente os públicos, estão dependentes das viagens proporcionadas pelo Governo ou instituições que pretendem ver a sua “boa imagem” publicitada. Embora haja quem não perceba, esta situação periga, de certa forma, o exercício da liberdade de imprensa. Ora vejamos: se uma instituição convida um jornalista para cobrir um evento e oferece-lhe transporte para ele se deslocar, ao regressar esse profissional dificilmente poderá escrever coisa contrária àquela que a instituição queira, por mais que tenha valor noticioso, sob pena de nunca mais ser convidado a cobrir eventos da organização em causa. No leque das “mordomias” que um jornalista numa situação tal recebe, há a incluir “simpáticas” ajudas de custo...

Por outro lado, a auto-censura, causada pelos condicionalismos ideológicos, ou seja, pela linha editorial, constituem um atentado à liberdade de imprensa, uma vez que o jornalista, em pleno exercício das suas actividades descobre um assunto que seja de interesse público, mas que acaba se vendo forçado a não tratá-lo, uma vez saber que a mesma não vai “passar”.

Um outro aspecto quanto a mim bastante importante é o do acesso às fontes. Em Moçambique, esta questão constitui grande constrangimento para os

jornalistas, embora se notem algumas melhorias nos media directa ou indirectamente ligados ao Governo e/ou Estado. Há a assinalar o facto de ter já sido dado um grande passo no sentido de se inverter a situação, com a submissão na Assembleia da República, a 30 de Dezembro de 2005, da proposta de ante-projecto da Lei de Direito à Informação, por parte do MISA-Moçambique, ao cabo de debates promovidos à escala nacional.

Gostaria de colocar algumas questões que julgo serem importantes, quando o assunto é liberdade de imprensa. Ei-las: Até que ponto os jornalistas realizam o seu trabalho de uma forma livre? Será que é possível que tal aconteça? Como é que um jornalista deve-se comportar em relação às pessoas que permitem a realização do seu trabalho?

Faço esta questões porque, se olharmos para o tipo de notícias que aparecem nos nossos media – e 2006 não foi excepção! –, chegamos facilmente à conclusão de que todos escrevemos sobre os mesmos assuntos e de forma semelhante, salvo algumas honrosas excepções.

### **III. A Mulher nas Redacções**

A presença da mulher como profissional de comunicação social em Moçambique ainda deixa muito a desejar. É de lamentar que as redacções continuem a ser dominadas pelos homens, existindo muitos órgãos de comunicação social que nem sequer possuem uma única mulher no seu quadro redactorial. O Jornal “Notícias”, por exemplo, tem uma das maiores redacções do país, contando com pouco mais de 40 repórteres. Porém, destes apenas existem duas mulheres que produzem notícias, às quais se ajunta uma outra que está nas editoras. Na Rádio Moçambique, a redacção central conta com um total de 33 jornalistas, dos quais apenas quatro são mulheres. A Agência de Informação de Moçambique (AIM) conta com apenas uma jornalista, à semelhança do que acontece com os jornais “Domingo”, “Savana” e “Diário de Moçambique”. Várias razões podem ser consideradas, para a pouca existência de mulheres exercendo o jornalismo nas redacções. A profissão de jornalista ainda é, infelizmente, encarada por muitos dos gate-keepers como sendo praticável

apenas por homens, que são tidos como sendo mais capazes, ágeis e fortes para enfrentar qualquer situação e trazer estórias interessantes ao jornal, rádio ou televisão.



Devido a esta situação, a mulher jornalista continuou em 2006 a ser “usada” somente para realizar trabalhos relacionados com a “situação da criança”, “mulheres viúvas”, “lixo nas cidades”, entre outros assuntos, que os colegas (homens) julgam estarem abaixo das suas capacidades e, sobretudo, experiência. Desta feita, os grandes assuntos, que até certo ponto conferem prestígio ao jornalista, são destinados aos profissionais de sexo masculino, porque pensa-se que a mulher vai tratar do assunto de uma forma leviana e desinteressante.

Por causa desta discriminação, elas não têm sido contempladas nalguns benefícios, como cursos ou formações, viagens, entre outros, salvo quando os seus colegas do sexo supostamente mais forte não manifestam interesse, o que mostra claramente que a mulher tem um grande desafio pela frente, de impor-se, por forma a conquistar o espaço que o tempo foi dando, para ela progredir. Dada a sensibilidade da pessoa humana, face a este cenário, a mulher acaba ficando derrotada pela discriminação e desiste da profissão, procurando uma actividade que julga ser apropriada para as pessoas do sexo feminino, como

foi-nos dito por algumas mulheres jornalistas por nós entrevistadas para a feitura deste artigo.

Das conversas que mantivemos com essas mulheres jornalistas, ficou claro que elas estão na profissão por dela gostarem. Então, porquê não dar espaço e oportunidade para elas desenvolverem as suas habilidades? Pelo menos um voto de confiança para que elas tenham mais força, para crescer e melhorarem as suas capacidades, o que só se adquire com aprendizagem e experiência!

Mas esta não é a única causa para a existência de poucas mulheres jornalistas em Moçambique. O facto de ser uma profissão imprevisível e de bastante movimentação leva a que algumas mulheres sejam obrigadas a abandonar o jornalismo, por não conseguirem conciliá-lo com os afazeres familiares. Como mulheres, elas também têm a incumbência de gerar filhos, uma questão que não deve ser menosprezada, sob pena de, um dia, não haver jornalistas nem leitores. Conciliar os afazeres domésticos com os profissionais nem sempre é fácil, com a agravante de que, quando o companheiro da mulher jornalista não vê com bons olhos o exercício da profissão, elas acabam optando por abandonar a profissão.

Algumas mulheres jornalistas com quem conversámos dizem encontrar nos seus colegas muita compreensão e tratamento igualitário. No entanto, há outras que não encontram esse amparo e apoio dos seus companheiros de profissão. Elas defendem que se encontram a praticar o jornalismo porque gostam, acreditam ser a sua vocação e que, por essa razão, existem algumas mulheres com mais de 10 anos na profissão.

Apesar dessa discriminação, elas procuram impor-se e mostrar o que valem, apesar de perderem muitas oportunidades, como obter mais conhecimentos, através da sua participação nos seminários ou pequenos cursos. E, em abono da verdade, 2006 continuou um ano igual a tantos outros, no que à situação da mulher jornalista nas redacções diz respeito.

*\* Jornalista da AIM e estudante-finalista do curso de Licenciatura em Jornalismo, na Escola de Comunicação e Artes (ECA), da Universidade Eduardo Mondlane (UEM)*

## JORNALISMO POLÍTICO EM MOÇAMBIQUE

### Perfil e tendências

*Por Manuel de Araujo\**

#### I. Introdução

Podemos, hoje por hoje, facilmente concluir que, para que se considere democracia a um sistema político há certos pressupostos que devem ser considerados, como o voto, que deve ser universal, livre e secreto, com eleições abertas e periódicas. Deverá haver partidos políticos, ou seja, não pode haver democracia com apenas um partido. Deve também existir a liberdade de expressão e de associação, pois todo o cidadão deve ter a oportunidade de expressar a sua opinião.

Deverá haver a separação de poderes para que haja o equilíbrio e controlo sobre aqueles que exercem o poder. O parlamento deve fiscalizar a actividade do governo; o sistema judicial deve ser independente do executivo; e deve haver um poder local forte. A existência de uma Constituição é fundamental, para que as regras de jogo estejam claras para todos os intervenientes no processo. Por último, importa frisar que a democracia liberal é imperfeita porque ela tenta equilibrar a representação e a responsabilidade, por forma a que possa cabalmente responder aos anseios e interesses dos cidadãos. Apesar desta imperfeição, a humanidade ainda não inventou sistema melhor que responda que a democracia!

Dada a natureza do assunto que nos move a escrever este artigo, interessa explorar a questão da liberdade de expressão e de imprensa, na qual recai, bem vistas as coisas, a função do jornalista. Como deve já ser domínio comum, a Constituição da Republica de Moçambique (CRM) reserva o capitulo II aos Direitos, Deveres e Liberdades. Mais concretamente, o artigo 48 da CRM

reza que “todos os cidadãos têm direito à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa, bem como o direito à informação”.

Isso significa, por outras palavras, que qualquer indivíduo que habite este espaço entre os rios Rovuma e a Ponta de Ouro e do Zumbo ao Índico pode e, quiçá, deve expressar livremente a sua opinião, publicá-la onde bem entender e pode querer saber sobre o que lhe interessa. E mais, no seu ponto 2, o mesmo artigo (48) estabelece que “o exercício da liberdade de expressão, que compreende nomeadamente, a faculdade de divulgar o próprio pensamento por todos os meios legais, e o exercício do direito à informação, não podem ser limitados por censura”.

Este ponto é extremamente importante, pois, explicitamente, proíbe a prática da censura, que é o poder do Estado em interditar ou restringir a livre manifestação de pensamento, oral ou escrito, quando se considera que tal pode ameaçar a ordem pública vigente.

Mas uma coisa é a proibição legal de uma prática e a outra é a existência ou, digamos, coexistência, mesmo que “ilegal”, dessa prática. E, pior ainda, quando tal censura é feita tão discretamente, numa forma que obrigue o jornalista a auto-censurar-se, sob pena de ser molestado psicológica, social, económica ou politicamente! Infelizmente, como temos vindo a observar, no nosso país o facto de uma acção ser proibida ou ter sido declarada ilegal não é condição suficiente e necessária para que ela deixe de existir.

Na sua obra “A democracia contestada – a democracia desejada: o imperativo de pensar diferente”, o Prof. Doutor Brazão Mazula afirma que o direito à livre expressão (que ele chama exercício da fala) é uma exigência fundamental para a construção da democracia, e, portanto, um dos sustentáculos da democracia, pois esta não pode existir sem tal exercício, por se tratar de um acto comunicativo de cidadania. E, remata, com alguma elegância, aquilo que todos nós sabemos, ou seja, que não pode haver democracia sem cidadania.

A CRM vai ainda mais longe, ao garantir a isenção e a independência dos jornalistas, como vem plasmado no número 5 do seu artigo 48: “O Estado garante a isenção dos meios de comunicação social do sector público, bem como a independência dos jornalistas perante o Governo, a Administração e os demais poderes políticos”.

## II. O papel dos media



Sabemos todos que a função dos meios de comunicação social ultrapassa a simples informação relativa a acontecimentos ou temas da nossa sociedade, ou a possibilidade concedida aos cidadãos e aos grupos de interesse de apresentarem os seus argumentos e pontos de vista, pois, a nosso ver, eles desempenham uma função educativa em termos sociais, ou seja, os media são responsáveis pela formação de conceitos e não apenas pela informação, convicções e mesmo da linguagem – quer visual e simbólica, ou mesmo, quer verbal - que os cidadãos utilizam para dar sentido ao mundo em que vivem, assim como para interpretá-lo.

Por conseguinte, os meios de comunicação social conseguem influenciar o que pensamos sobre nós mesmos e onde nos julgamos enquadrar (ou não) no mundo em que vivemos. Por outras palavras, os meios de comunicação social têm uma importância fundamental na formação da nossa identidade cultural, social, económica e política.

Neste contexto, por exemplo, a televisão, a rádio ou os jornais podem assumir uma importância crucial. Dados em nosso poder, apesar de não conclusivos, permitem-nos sugerir que o moçambicano médio dedica 2 a 3 horas diárias à televisão, sendo este número ainda mais elevado tratando-se de crianças. Para a grande maioria, trata-se da fonte principal de informação, de lazer e de cultura, ou seja, de socialização. Num país com os índices de analfabetismo que Moçambique apresenta, a rádio, que é, de longe, o órgão com maior cobertura nacional, pelo que ela desempenha uma função social crucial.

Os órgãos de comunicação social não se limitam a apresentar de forma neutral factos e imagens do mundo, mas também fornecem conceitos e categorias – políticas, sociais, étnicas, geográficas, económicas, sociológicas e psicológicas, etc. - que usamos para tornar inteligíveis esses factos e imagens. Assim sendo, a imprensa contribui para determinar não só aquilo que vemos do mundo, mas também como o vemos.

Por exemplo, a televisão “oferece um conjunto de fantasias, emoções e imagens fictícias mediante as quais construímos a nossa compreensão (ou falta de compreensão) de todas as componentes da sociedade que ultrapassam o nosso meio circundante. Influencia não só a forma como nos situamos em face da comunidade na qual estamos enraizados, mas também a forma de entendermos essa comunidade – de facto, influencia a concepção da ideia de comunidade e do sentido que lhe atribuímos”.

Aqui, importa aferir que o sector audiovisual não é igual aos outros, não se limitando a produzir bens destinados a serem vendidos no mercado, como quaisquer outros bens. Trata-se, na realidade, de um sector cultural por excelência, cujo “produto” possui uma natureza única, específica, e cuja

influência é fundamental para aquilo que os cidadãos conhecem, acreditam e sentem.

Este ponto de vista, segundo o qual os meios de comunicação social desempenham um papel educativo fundamental na nossa sociedade, não é novo. Infelizmente, a prática mostra que, apesar do estatuído na Lei mãe, é possível, sim, que um grupo capture o Estado e passe a tomar decisões em nome do Estado, para proteger tal grupo. Como a captura do Estado não é suficiente, então socorrem-se dos órgãos de comunicação públicos, para criar uma imagem diferente da realidade, fabricando notícias, ampliando efeitos e factos, enfim, manipulando a opinião pública.

É importante que exista uma política de equilíbrio entre os interesses dos organismos públicos e os do serviço público. No nosso país, os meios de comunicação social privados conheceram grande expansão, a seguir aos Acordos de Roma, assinados a 4 de Outubro de 1992, com os quais terminou a guerra civil. Antes do AGP, e na sequência da liberdade de imprensa, permitida com a aprovação, em Agosto de 1991, da Lei de Imprensa, tinham surgido: a “Mediacoop”, que lançou, primeiro, o “Mediafax”; a Rádio Encontro, da Igreja Católica em Nampula e a cadeia de rádio e televisão privada, RTK. Hoje temos cerca de 340 títulos e designações de órgãos de informação, dentre rádios, televisões, jornais, revistas, boletins e outras publicações gráficas, muitas delas privadas.

Embora alguns questionem a existência, ou mesmo o valor, de um espaço audiovisual, é um facto que, desde a invenção da televisão, existem em grandes linhas, um conjunto de políticas semelhantes em matéria de radiodifusão. Isto não é surpreendente, uma vez que, apesar da sua grande diversidade, as sociedades contemporâneas partilham determinados valores, tais como um desejo de equidade e de justiça, a convicção de que a democracia deve constituir o fundamento político da gestão da sociedade, a coexistência de diversas correntes de pensamento político, filosófico e religioso, o pluralismo e a necessidade de equilíbrio entre o mercado e o Estado.

Apesar das inúmeras diferenças entre os mercados audiovisuais, a abordagem comum da radiodifusão indica que têm, todavia, muito em comum, no que se refere a valores sociais e culturais e à experiência histórica.

O ponto de partida para qualquer análise da política relativa aos meios de comunicação social audiovisuais terá de passar pelo reconhecimento da importância específica que estes assumem nas nossas sociedades e da necessidade de assegurar um equilíbrio entre o livre jogo das forças de mercado e a protecção do interesse público geral.

### III. Moçambique actual

Uma breve análise ao panorama jornalístico em Moçambique dá-nos uma clara indicação de estarmos num terreno movediço, onde a polarização parece ser a regra de jogo. Por um lado, temos os órgãos do chamado sector público, que, por imperativos constitucionais, deveriam garantir a isenção, conforme rezam os números 4 e 5 do artigo 48 da CRM, reflectindo, assim, o modo de estar e de actuar do governo, funcionando efectivamente como os porta-vozes do governo do dia, enquanto que, do outro lado, temos os órgãos de comunicação privados, que, *latu sensu*, e apesar da exiguidade de recursos, quer humanos quer materiais, esforçam-se por fornecer ao seu público uma informação isenta, e o mais objectiva, possível.

Feliz ou infelizmente, esta situação não é única em Africa, onde muitas vezes se confunde o partido no poder com o Estado. Pior ainda, nos países onde tal partido político no poder é considerado de “histórico” no sentido de que negociou a transição do poder com a ex-potência colonizadora! Aí, a fronteira entre o privado e público, partidário e estatal, parece ter desaparecido do vocabulário. Os agentes do partido no poder sentem-se e agem como se fossem os legítimos, senão únicos, hereditários do Estado e, por conseguinte, com o direito de usufruir, a seu bel-prazer, dos bens do Estado e - porque não?! - da riqueza nacional.

Na região da África Austral assistimos a estes casos na Tanzânia, na África do Sul, passando pelo Zimbabwe, Angola e - porque não?! - Moçambique. Excepções à regra são os casos em que se verificou transição democrática com alternância do partido no poder – Malawi e Zâmbia.

No nosso caso, uma observação mesmo que desatenta aos órgãos públicos (querendo aqui dizer que ou vivam directamente de dinheiro dos cidadãos ou sejam pertença de instituições do Estado), tais como o Jornal Notícias, a Agência de Informação de Moçambique (AIM), o semanário Domingo ou a Televisão de Moçambique, mostram quão longe do estatuído no artigo 48º da CRM andam as suas linhas editoriais.

Estes órgãos funcionam como se boletins da célula do partido no poder se tratasse, ampliando os factos dos agentes do partido no poder e vilipendiando qualquer sector da sociedade que ouse pensar diferente. Os editoriais, e mesmo as páginas culturais ou desportivas, têm por função passar a mensagem de inevitabilidade e indispensabilidade do partido no poder.

Um caso que merece atenção especial é o da Rádio Moçambique, que, apesar de se tratar de um órgão público, consegue disfarçar a sua “linhagem editorial”, abrindo espaços para o confronto de ideias e, quiçá, para o pensar diferente. Urge questionar: o que faz com que a Rádio Moçambique seja mais independente que os restantes órgãos públicos de comunicação social?

Há aqui a reter um facto curioso. Como dizíamos acima, apesar de funcionarem em condições e instalações quase sub-humanas (muitos deles em garagens sem ventilação!), os órgãos privados ou cooperativos de comunicação social, que não são obrigados constitucionalmente a sê-lo, mantêm o seu público informado, produzindo informação equilibrada, isenta e muitas vezes apartidária. São os casos dos semanários Savana, Zambeze, O País e os diários electrónicos, como o Canal de Moçambique, Mediafax, Vertical, Correio da Manhã, Diário de Notícias, etc.

Uma possível razão prende-se com o facto de a sua sobrevivência depender do voto monetário do seu público alvo, ou seja, caso baixe de qualidade o comprador votará contra, bastando para isso deixar de comprar o dito jornal. Outro factor poderá ser a concorrência. Como dizemos, em economia, o

mercado perfeito é aquele onde existe um número infinito de compradores e produtores, em que nenhum deles, por si só, pode influenciar o preço do produto no mercado.

Ao contrário, o sector público não só tem um financiador garantido, que lhe paga os salários e investimento necessário ao labor, mas também tem um mercado seguro, pois todas as entidades públicas são quase que obrigadas a assinarem os seus produtos. Mantendo-se quase que numa posição monopolista no mercado, os fazedores do “Notícias” e do “Domingo” têm uma missão apenas: agradar ao patrão! E, como diz MC Roger, “patrão é patrão”!

#### IV. Conclusão

Por último, e em jeito de advertência, fazer referência à extrema dependência e quase monopólio na impressão de jornais. A indústria mediática depende, quase que sem excepção, de uma ou duas empresas, sedeadas na capital, cujos interesses alegadamente giram à volta do partido no poder, para imprimir seus exemplares.

Em casos de “crise”, as duas ou uma delas podem invocar motivos técnicos para impedir a saída de certa edição que se considere incómoda ao regime do dia. Daí a necessidade urgente, se queremos salvaguardar o direito à livre expressão, de se envidarem esforços no sentido de se providenciarem quatro impressoras independentes ou cooperativas, de preferência uma no Maputo, outra na Beira, a terceira em Nampula e a quarta em Quelimane, na Zambézia.

*\* Docente universitário. Deputado da RENAMO-União Eleitoral na Assembleia da República de Moçambique*

## CAIXA IV

### Actividades do MISA em 2006

A nível institucional, a mais importante actividade do MISA em 2006 foi a realização da sua Segunda Assembleia Geral Eleitoral, no mês de Agosto, a qual culminou com a eleição do novo Conselho Nacional Governativo, o segundo desde a criação da instituição, no ano 2000.

No quadro da implementação do seu Plano de Actividades, o MISA-Moçambique promoveu em 2006, ao lado de seus parceiros, várias acções de formação e diferentes encontros de reflexão e debate em torno de vários assuntos de interesse público. Eis algumas das mais importantes actividades realizadas no ano em análise:

- Curso de Jornalismo Económico, realizado em Maputo, em colaboração com o ISCTEM, o SNJ e o BMI; curso que contou com a participação de 30 jornalistas provenientes de todo o país;
  - Curso de Técnicas de Produção de Vídeo, organizado em Maputo, juntamente com a DCCD, com a participação de 13 profissionais;
  - Curso sobre Metodologias de Entrevistas a Testemunhas Oraís da Pobreza, que esteve aberto a jornalistas e a representantes de organizações da sociedade civil;
- Uma Mesa Redonda, organizada em parceria com a PANOS, sobre o papel da comunicação social na luta contra a pobreza;
- Um encontro de editores dos órgãos de comunicação social, sobre constrangimentos na reportagem sobre a pobreza;
  - Participação activa do MISA, a todos os níveis e Províncias, nos debates sobre revisão da Lei 18/91, de 10 de Agosto;
  - Lançamento da segunda edição (referente ao ano 2005) do Relatório sobre a Liberdade de Imprensa em Moçambique;
  - Lançamento do livro “So This Is Democracy”, que cobre os países da África Austral;
  - Participação na outorga do Prémio “Carlos Cardoso”, promovido pelo SNJ, em coordenação com a União Europeia, MISA-Moçambique e Embaixada da Suíça em Maputo;

- Entrega dos prémios jornalísticos nas categorias de “Jornalismo e HIV/SIDA”, “Jornalismo e Meio Ambiente” e “Jornalismo e Segurança no Trabalho”, em parceria com a Ferro&Ferro e a MOZAL;
- Eleição de novos órgãos sociais do MISA-Moçambique, para um mandato de três anos.

# O Estado da Liberdade de Imprensa em Moçambique - 2006



Inquérito Nacional à Opinião Pública  
MISA MOÇAMBIQUE

Abril de 2007

## **Ficha Técnica:**

Coordenação e edição: Ericino de Salema e João L. Vaz Nobre

Inquiridores: Alberto Tchaúque, Antero Nhantumbo, Marquinha Morais, Francisco Coelho de Carvalho, Nilza Raimundo Pedro, Tânia Gonçalves, Núcleos provinciais do MISA-Moçambique.

Maputo, Abril de 2007

No espírito de promoção do livre acesso à informação, partes deste Inquérito sobre o Estado da Liberdade de Imprensa em Moçambique – 2006 podem ser reproduzidas, sendo sempre citada a fonte original.

## I - Introdução

Dando continuidade a um processo iniciado em 2006, o MISA – Moçambique publica este ano o segundo Inquérito Nacional à Opinião Pública sobre o Estado da Liberdade de Imprensa em Moçambique em 2006. O presente texto contém os resultados do referido inquérito.

Mais uma vez, com o presente Inquérito à Opinião Pública, o MISA-Moçambique reafirma a necessidade de “aplicação da noção de que a liberdade de imprensa deve ser encarada não apenas do ponto de vista dos fazedores da informação, mas também do ponto de vista dos consumidores dessa informação - a opinião pública” (MISA, 2006). Deste modo, os resultados do presente inquérito revelam a opinião de cidadãos moçambicanos de todas as províncias do país sobre temas que constituem indicadores de cenários de liberdade de imprensa, que poderão ser sempre desejáveis ou indesejáveis conforme o comprometimento de todos os sectores da sociedade na defesa e no exercício da referida liberdade de expressão e de imprensa.

Tal como no primeiro exercício, em 2006 (que se reportava ao ano de 2005), este Inquérito pretendeu aferir o sentido da opinião pública sobre se, em 2006, a imprensa em Moçambique foi “Livre”, “Parcialmente livre” ou “Não livre”.

## II – METODOLOGIA

O presente inquérito seguiu o quadro metodológico construído e operacionalizado em 2006, aquando da realização do Inquérito Nacional à Opinião Pública sobre o “Estado da Liberdade de Expressão e de Imprensa em 2005”. Deste modo, e na mesma linha, o inquérito foi dirigido à opinião pública moçambicana em todas as províncias do país. Considerou-se como grupo alvo cidadãos de todas as classes sociais, credos religiosos e partidos políticos

Foram administrados 425 inquéritos em todo o país, tendo sido validados 389 e invalidados os restantes, devido a deficiências diversas, sendo as mais frequentes as falhas no seu preenchimento, e o facto de alguns inquéritos se apresentarem incompletos, devido a falhas de reprografia.

De novo desta vez, não foi possível garantir uma quota de 50% das entrevistas para os homens e 50% para as mulheres. No entanto, os inquiridores tiveram atenção a esta diferença de sexos e, principalmente, à diversidade dos perfis ocupacionais dos inquiridos. A análise dos dados não privilegiou cruzamentos referentes ao sexo, nem à profissão dos inquiridos; foram todos considerados “opinião pública”.

Dos cidadãos inquiridos, 218 (56%) eram do sexo masculino, e 171 (44%) do sexo feminino. O Gráfico a seguir (Gráfico 1) mostra a repartição dos cidadãos inquiridos por sexo.

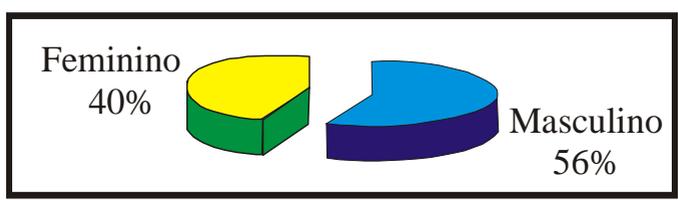


Gráfico 1: Repartição dos inquiridos por sexo (%)

Como foi já referido, foi inquirida uma opinião pública diversificada, inclusivamente em relação ao perfil ocupacional. Deste modo, foram inquiridos cidadãos de todas as classes sociais, religiões e profissões. Dos cidadãos inquiridos, 47% eram estudantes, 26.2% eram funcionários públicos, 5.4% eram desempregados, 17.2% eram funcionários privados, 2.8% eram empresários, e 1.4% tinham outras ocupações.

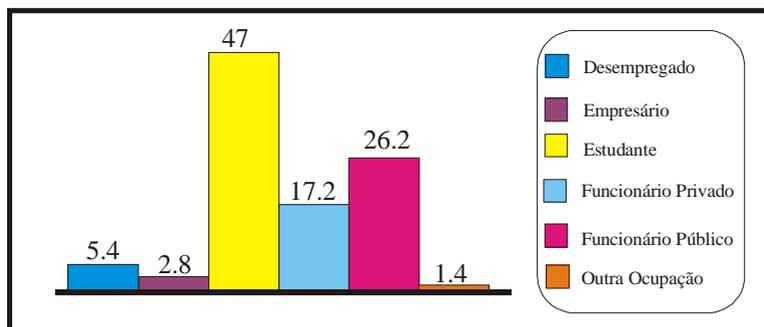


Gráfico 2: Perfil ocupacional dos inquiridos (%)

Todos os inquiridos foram administrados por uma equipa de seis inquiridores na província de Maputo, e pelos núcleos provinciais do MISA-Moçambique em todas as restantes províncias do país, sob a supervisão de um consultor responsável pela coordenação do inquérito e posterior tratamento e análise dos dados resultantes. Todas as entrevistas foram dirigidas com base num inquérito padrão para todas as províncias do país (Veja em anexo o instrumento de recolha de dados). O inquérito continha 23 questões, das quais 21 eram fechadas, e apenas duas eram abertas.

Através do instrumento referido, à opinião pública, foram colocadas várias questões sobre a liberdade de expressão e de imprensa, incluindo questões sobre:

A percepção dos cidadãos sobre o conceito de liberdade de expressão e de imprensa;

Situação da liberdade de imprensa em 2006;

Responsabilização dos media ;

Abusos da liberdade de imprensa;

Livre acesso à informação pública (Governo e outras Entidades Públicas);

Uso de fontes anónimas pelos jornalistas;

Clara diferenciação entre mensagens jornalísticas e comerciais;

Utilização dos media para fazer denúncias de abusos ou ilegalidades do poder público (Estado e Governo);

Opinião sobre o papel da imprensa;  
Pluralismo e independência dos media;  
Confiança nos media

Todas as questões feitas tinham em vista, tal como no primeiro exercício feito em 2006, conhecer as opiniões e as atitudes dos cidadãos moçambicanos em todas as províncias sobre a liberdade de expressão e de imprensa no país.

### III – PRINCIPAIS RESULTADOS

#### 1. Compreensão da definição de Liberdade de Imprensa

Dando seguimento à abordagem metodológica do inquérito de 2006, no inquérito de 2007, a compreensão da definição da liberdade de imprensa pela opinião pública foi também medida pela opinião desta em relação a três questões fundamentais: a) A liberdade de expressão e de imprensa deve ser concedida pelas autoridades estatais e governamentais ou constitui direito inalienável de todo o povo? b) A opinião pública utiliza os media como lugar privilegiado para o exercício da sua liberdade de expressão e de imprensa? c) Qual a percepção da opinião pública em relação ao direito de acesso à informação?

#### **Concepção da Liberdade de expressão e de imprensa**

Em relação à primeira das três questões atrás referidas, (“*A liberdade de expressão e de imprensa deve ser concedida pelas autoridades estatais e governamentais ou constitui direito inalienável de todo o povo?*”), mais de metade da opinião pública inquirida (77.4%), concordou com a opinião de que “*a liberdade de expressão e de imprensa é um direito inalienável do povo*”; contra apenas 13.1% que concordaram com a opinião de que “*a liberdade de expressão e de imprensa deve ser concedida pelas autoridades (Estado e Governo)*”.

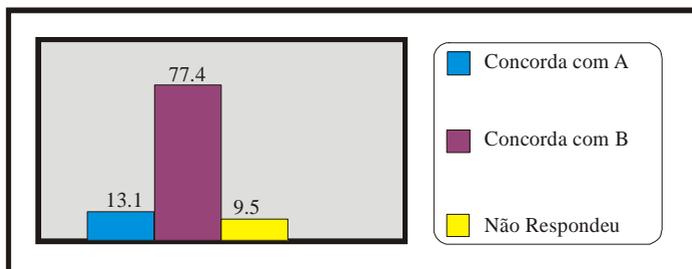


Gráfico. 3: *Concepção da liberdade de expressão e de imprensa*

Declaração A: A liberdade de expressão e de imprensa deve ser concedida pelas autoridades estatais e governamentais.

Declaração B: A liberdade de expressão e de imprensa é um direito inalienável do povo.

Uma minoria de 9.5% não escolheu nenhuma das declarações colocadas, dando deste modo a entender que não sabe se a liberdade de expressão e de imprensa deve ser concedida ou não pelas autoridades, ou se é um direito inalienável; ou ainda dando a entender que não concorda nem com uma nem com outra das declarações.

### **Responsabilidade pela garantia da Liberdade de Imprensa**

Os cidadãos inquiridos entendem que a responsabilidade pela garantia da liberdade de imprensa deve, preferencialmente, ser atribuída aos jornalistas. De facto, um número considerável de cidadãos, 49.4%, está de acordo com a opinião de que os jornalistas assumam a responsabilidade pela garantia da liberdade de imprensa, enquanto que 46.8% dos cidadãos inquiridos está de acordo com a opinião de que “o governo deveria assumir a maior parte da responsabilidade pela garantia da liberdade de imprensa”.

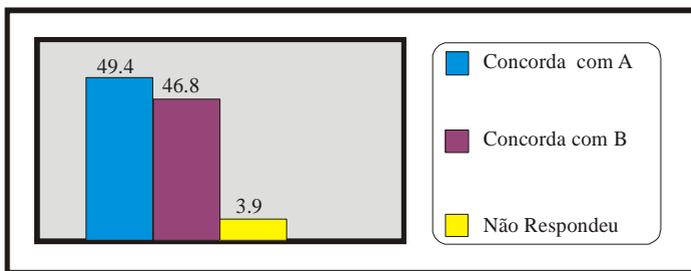


Gráfico. 4: Responsabilidade pela garantia de liberdade de imprensa

Declaração A: Os media e os jornalistas devem olhar por si próprios e assumir a responsabilidade pela garantia da liberdade de imprensa.

Declaração B: O governo deve assumir a maior parte da responsabilidade pela garantia da liberdade de imprensa.

Comparativamente a 2006, em 2007 a liberdade de expressão e de imprensa é melhor percebida pelos cidadãos inquiridos. A proporção dos cidadãos inquiridos, que se posicionou a favor da opinião de que “Em Moçambique deviam poder funcionar todos e quaisquer media, quer sejam ou não aprovados pelo governo” – Declaração “A”, foi de 32.9% em 2006, e de 72.8% em 2007. No entanto, e paradoxalmente, foi menor em 2006 (11%), a proporção dos cidadãos que partilha da opinião de que “o governo devia poder encerrar todos os media que sejam contra as suas políticas” – Declaração “A”, em relação a 2007, em que 18.5% dos inquiridos apoiou a referida opinião.

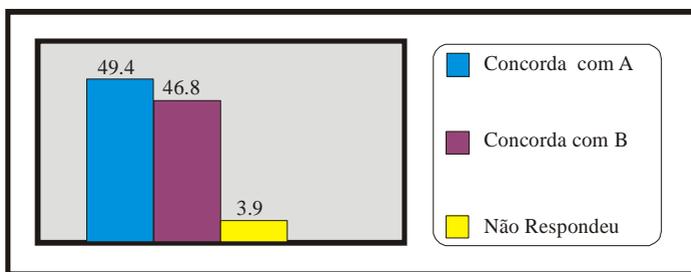


Gráfico. 4: Responsabilidade pela garantia de liberdade de imprensa

Declaração A: Os media e os jornalistas devem olhar por si próprios e assumir a responsabilidade pela garantia da liberdade de imprensa.

Declaração B: O governo deve assumir a maior parte da responsabilidade pela garantia da liberdade de imprensa.

Comparativamente a 2006, em 2007 a liberdade de expressão e de imprensa é melhor percebida pelos cidadãos inquiridos. A proporção dos cidadãos inquiridos, que se posicionou a favor da opinião de que “Em Moçambique deviam poder funcionar todos e quaisquer media, quer sejam ou não aprovados pelo governo” – Declaração “A”, foi de 32.9% em 2006, e de 72.8% em 2007. No entanto, e paradoxalmente, foi menor em 2006 (11%), a proporção dos cidadãos que partilha da opinião de que “o governo devia poder encerrar todos os media que sejam contra as suas políticas” – Declaração “B”, em relação a 2007, em que 18.5% dos inquiridos apoiou a referida opinião.

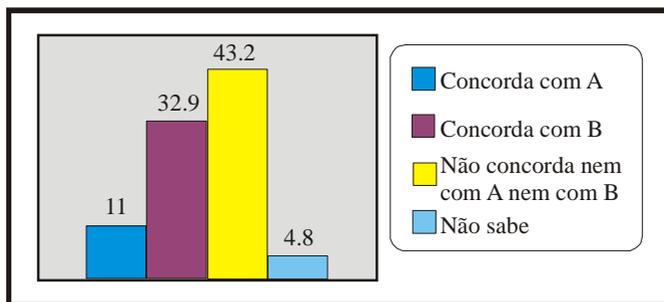


Gráfico. 5: Media e políticas do governo (2006)

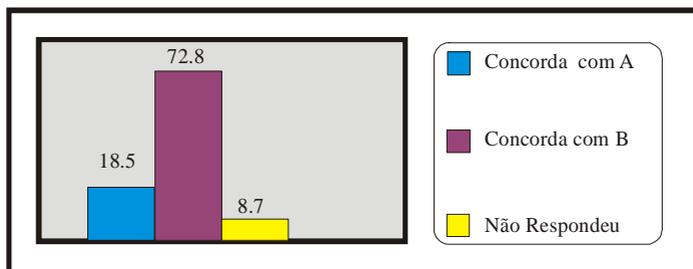


Gráfico. 6: *Media e políticas do governo (2007)*

Declaração A: O governo devia poder encerrar todos os media que sejam contra as suas políticas.

Declaração B: Deviam poder funcionar todos e quaisquer media, quer sejam ou não aprovados pelo governo.

Reforçando o paradoxo verificado, em 2007 é ainda mais significativa (43.2%) a proporção dos cidadãos que consideram que “o governo devia fechar os jornais que publicam histórias falsas ou informações erradas”, comparativamente a 2006 (31.4%). E mais significativa também em 2007 (52.7%), a proporção dos que concordam que “os órgãos noticiosos deviam ser livres para publicar qualquer história que acharem apropriada, sem receio de se lhes fecharem as portas”, comparativamente a 2006, em que apenas 36.2% partilhava a mesma opinião.

Na generalidade, quanto a este tópico, pode-se afirmar que, de 2006 a 2007, houve uma clara progressão da compreensão do conceito de liberdade de imprensa.

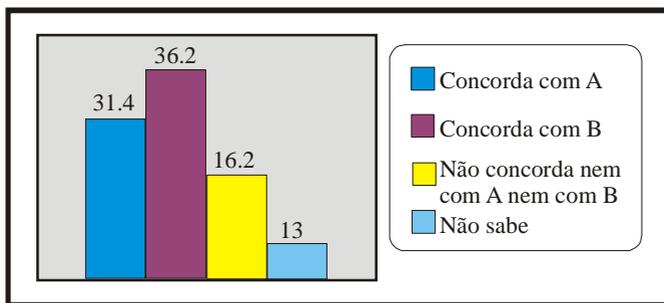


Gráfico. 7: Opinião dos inquiridos em 2006

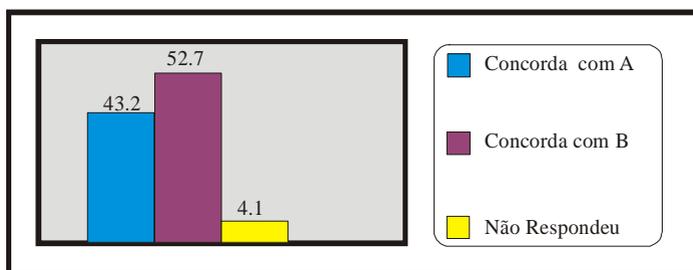


Gráfico. 8: Opinião dos inquiridos em 2007

### Liberdade de publicar qualquer história

Declaração A: O governo devia fechar os jornais que publicam histórias falsas ou informações erradas.

Declaração B: Os media deviam ser livres para publicar qualquer história sem receio de lhes fecharem as portas.

No que diz respeito aos limites impostos ou não pelo Governo à liberdade de expressão e de imprensa, os resultados mostram que uma maioria considerável de 83.8% da opinião pública está de acordo com a opinião de que “as pessoas deviam poder expressar o que lhes passa pela cabeça sobre todos os assuntos, livres da influência do governo”. Sendo em número bastante reduzido (12.9%) a proporção daqueles que se posicionam contra a completa liberdade de expressão, ao concordar com a opinião de que “o governo não devia permitir a expressão de opiniões que são muito diferentes das opiniões da maioria”.

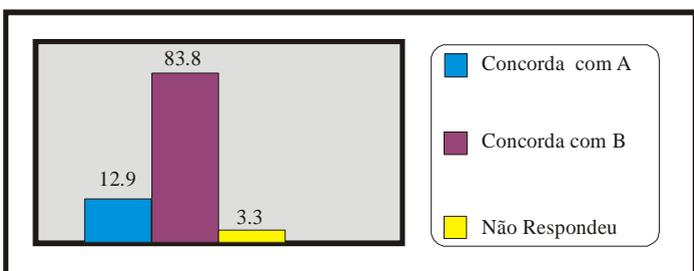


Gráfico. 9: Liberdade de expressão dos cidadãos

Declaração A: O governo não devia permitir a expressão de opiniões que são muito diferentes das opiniões da maioria;

Declaração B: As pessoas deviam poder expressar o que lhes passa pela cabeça sobre todos assuntos, livres da influência do governo.

### Utilização dos Media

Os media constituem um lugar privilegiados para a manifestação e exercício da liberdade de expressão. Os cidadãos podem servir-se dos media para fazerem ouvir as suas opiniões, as suas ideias e os seus problemas. Portanto, a utilização dos media pelos cidadãos é um indicador importante para medir o exercício pleno e responsável da liberdade de expressão e de imprensa. No entanto, na generalidade, os resultados sobre a “utilização dos media” demonstram um reduzido índice de exercício da liberdade de expressão e de imprensa através dos media. Dos cidadãos inquiridos, apenas 3.6% “escreveram uma carta para a imprensa” diversas vezes, e 6.4% escreveram uma ou duas vezes. No entanto, é animadora a tendência de respostas positivas (66.8%) dos inquiridos relativa à opinião de que “*escreveriam uma carta para a imprensa se tivessem oportunidade*”.

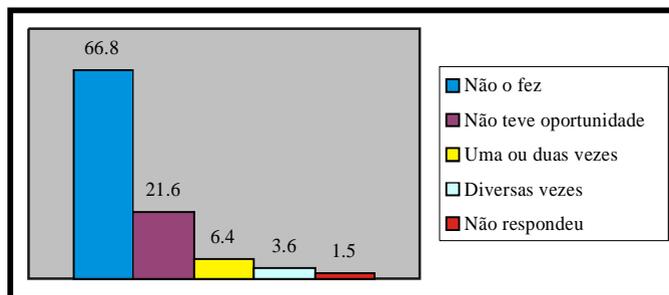


Gráfico. 10: Utilização dos media - Escreveu uma carta para a imprensa escrita

A referida atitude generalizada de pouco exercício da liberdade de expressão e de imprensa por meio dos media é também demonstrada em relação à utilização de outros tipos de media, como sejam a televisão e a rádio. A tendência de opiniões dos cidadãos é similar: Dos cidadãos inquiridos, apenas 11.3% recorreu à televisão para se fazer ouvir; 14.9% recorreu à rádio; e 14.1% fez-se ouvir através de “um artigo na imprensa escrita”.

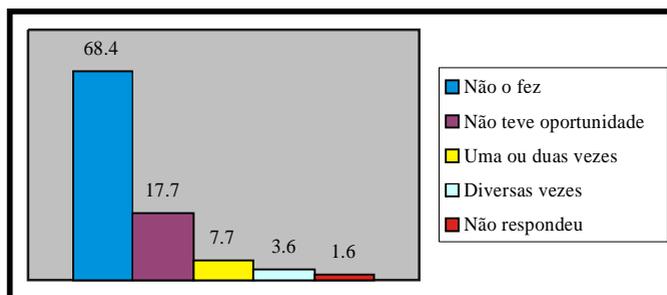


Gráfico. 11: Utilização dos media - Recorreu à televisão

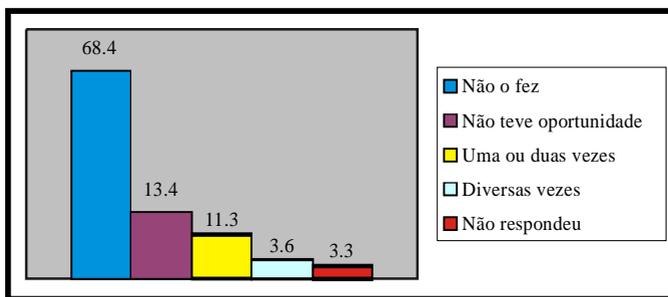


Gráfico. 12: Utilização dos media - Recorreu à rádio

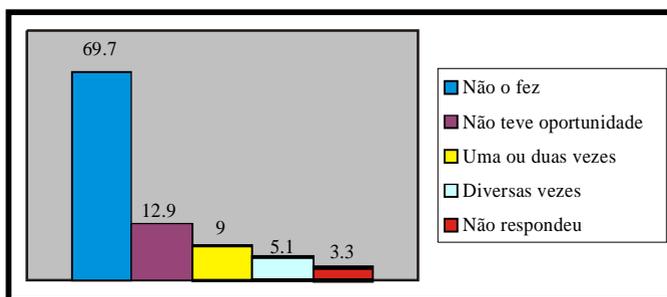


Gráfico. 13: Utilização dos media - Escreveu um artigo para a imprensa

Para um número significativo dos cidadãos inquiridos, a justificação para o “não uso” dos media para o exercício da liberdade de expressão e de imprensa, é a falta de oportunidade para tal. No entanto, as tendências gerais dos cidadãos demonstram, tal como o demonstraram em 2006, “a pouca disposição ou consciência cívica para o usufruto de um importante e poderoso mecanismo de acção e participação social numa sociedade democrática” (MISA, 2006: 104). Tal como os de 2006, os números de 2007 “demonstram que entre os cidadãos moçambicanos (...) existe um baixo grau de atitude e crítica aberta. Demonstram, enfim, relações não personalizadas entre os cidadãos e os media” (MISA, 2006: 104).

Quando se trata de “denunciar ou contestar o poder público”, a situação de “não uso” dos media é similar, com 59% dos inquiridos a afirmar que “nunca se serviu dos media para fazer denúncias ou contestar o poder estatal e governamental”. No entanto, uma proporção considerável de 23.1% afirmou ter feito ou ouvido e/ou visto alguém conhecido a “servir-se dos media para fazer denúncias ou contestar o poder estatal e governamental” uma ou duas vezes; e 17% várias vezes.

Neste caso, nota-se uma grande diferença entre a opinião dos cidadãos em 2006 e em 2007. Verifica-se que, de 2006 para 2007, os índices de denúncia e contestação do poder estatal e governamental, por meio da utilização dos media, aumentaram em mais de 100%. De facto, se em 2006 apenas 10.7% afirmaram que se serviram dos media uma ou duas vezes, em 2007 esta proporção subiu para 23.1%. De igual modo, se em 2006 apenas 8.8% afirmou ter se servido dos media várias vezes, em 2007 esta proporção subiu para 17%.

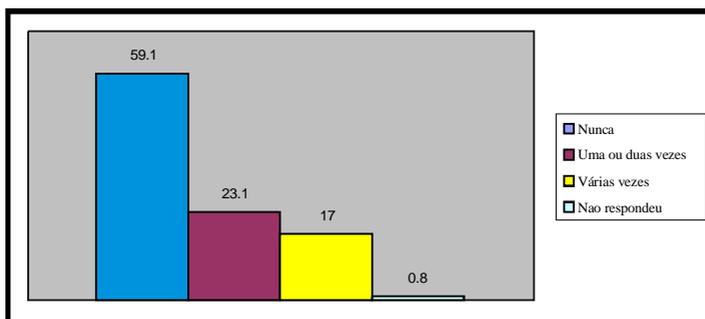


Gráfico 14: Usou os media para fazer denúncias ou contestar o poder estatal e governamental.

## Direito de acesso à informação

Partindo do princípio de que “a opinião dos cidadãos sobre o direito de acesso à informação também constitui um indicador importante para a aferição da

compreensão que aqueles têm sobre o conceito de liberdade de expressão e de imprensa” (MISA, 2006: 104), aos cidadãos inquiridos foram colocadas questões sobre o direito de acesso à informação. Os resultados indicam que 40.9% dos inquiridos está de acordo com a opinião de que “Todos os jornalistas devem ter livre acesso a toda informação, sem exceção, mesmo que tal informação ponha em perigo a soberania e segurança nacional” – Declaração “A”; contra a opinião de uma maioria de 54.2% que considera que “O governo deve vedar aos jornalistas o acesso à informação que considera segredo do Estado” – Declaração “B”.

A partir dos resultados referidos, nota-se que em 2007 a opinião pública está mais cautelosa do que em 2006. De facto, em 2006 a opinião pública inquirida defendia a todo o custo o direito de os jornalistas gozarem de acesso livre e completo à informação, de tal forma que 41.5% dos inquiridos estava de acordo com a opinião de que “*Todos os jornalistas devem ter livre acesso a toda informação, sem exceção, mesmo que tal informação ponha em perigo a soberania e segurança nacional*” – Declaração “A”; contra uma minoria de 28.8% que considerou que “*O governo deve vedar aos jornalistas o acesso à informação que considera segredo do Estado*” – Declaração “B”. Note-se, nesta última declaração, a grande diferença entre as opiniões de 2006 (28.8%) e as de 2007 (54.2%).

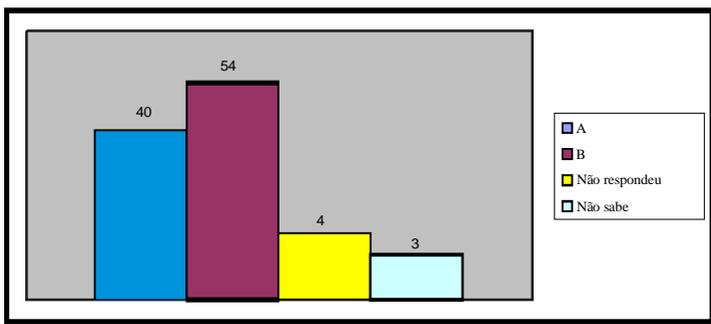


Gráfico. 15: Direito de acesso à informação – Jornalistas (2007)

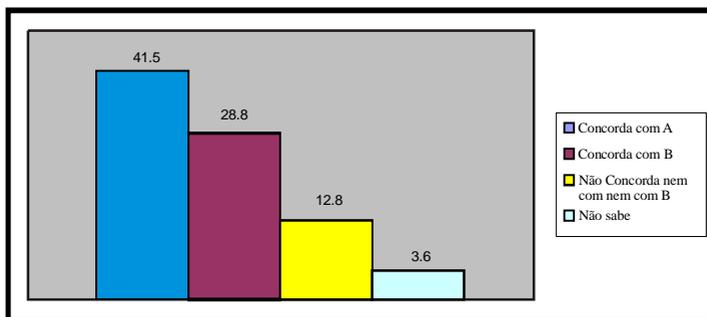


Gráfico. 16: Direito de acesso à informação – Jornalistas (2006)

Declaração A: Todos os jornalistas devem ter livre acesso a toda informação, sem excepção, mesmo que tal informação ponha em perigo a soberania e segurança nacional.

Declaração B: O governo deve vedar aos jornalistas o acesso à informação que considera segredo do Estado.

Paradoxalmente, o cenário inverte-se quando a questão do “direito de acesso à informação” é colocada tendo como referência não o jornalista, mas o próprio cidadão. Os resultados do inquérito demonstram que a opinião generalizada considera que toda a informação deve estar sempre disponível aos cidadãos. De facto, 51.7% dos cidadãos inquiridos estão de acordo com a ideia de que “Todo o cidadão deve ter livre acesso a toda informação pública, sem excepção”; contra 44.2% de cidadãos que estão de acordo com a opinião de que “O governo deve vedar o acesso à informação que considera segredo do Estado”.

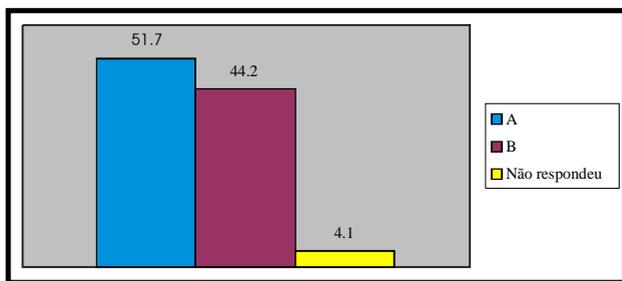


Gráfico. 17: Direito e acesso à informação – Cidadãos (2007)

Declaração A: Todo o cidadão deve ter livre acesso a toda informação pública, sem exceção;

Declaração B: O governo deve vedar o acesso à informação que considera segredo do Estado.

O que os dados do inquérito mostram, é que apesar da opinião “cautelosa” demonstrada pelos cidadãos inquiridos em 2007, prevalece “uma compreensão pouco clara sobre os limites da liberdade de informação, e do que seja “segredo de Estado” (MISA, 2006: 106). Portanto, tal como se verificou pelas opiniões expressas em 2006, em 2007 os dados mostram que “existe fraca consciência de que o governo tem competências para criar leis restritivas em relação aos limites considerados da liberdade de informação. Tais leis teriam em vista classificar a informação, de modo a separar aquela que deve ser do conhecimento público daquela que constitui “segredo de Estado”, de acordo com os interesses do Governo” (MISA, 2006: 106).

Na realidade, os cidadãos inquiridos parecem ignorar o facto de que, mesmo nos melhores sistemas democráticos, o direito à liberdade de expressão e de imprensa é limitado, e que os governos podem sancionar determinados tipos de expressões que sejam contra a ordem pública, expressões caluniosas e injuriosas contra cidadãos ou instituições públicas ou privadas, bem como

classificar determinada informação como “segredo de Estado”, de modo a garantir a manutenção da sua soberania e segurança.

A questão do “direito de acesso à informação” foi colocada ainda de outro modo: questionamos os cidadãos sobre o número de vezes que a algum deles ou a alguém conhecido foi-lhes recusada informação num órgão público (Estado e Governo) ao longo de 2006. Mais do que a metade dos cidadãos (63.5%) inquiridos afirmaram que nunca lhes tinha sido recusado acesso à informação num órgão do Estado e/ou do Governo; e uma proporção de 17.7% afirmou que “várias vezes” lhes foi recusado acesso à informação num órgão do Estado e/ou do Governo.

Em relação ao acesso à informação nos órgãos de comunicação social, uma grande maioria dos inquiridos (73%) afirmou que nunca lhe foi recusado acesso à informação num órgão de comunicação social, contra apenas 11.6% que afirmou que lhe foi recusado acesso à informação uma ou duas vezes; e 12.3% várias vezes.

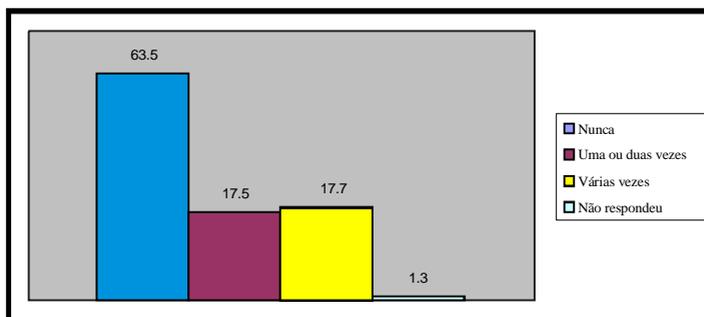
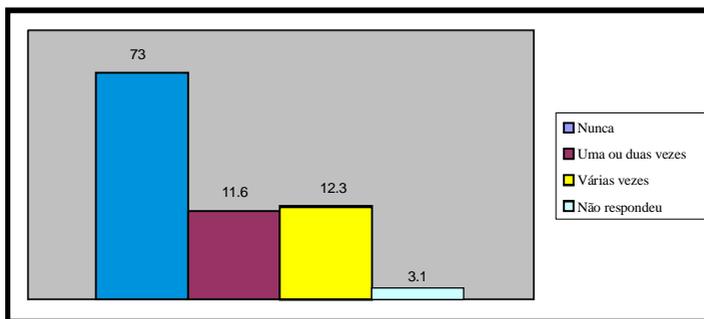


Gráfico. 18: Órgão público (Estado e Governo)



*Gráfico. 19: Órgão de comunicação social*

## 2. Estado da Liberdade de Expressão e de Imprensa em 2006

### Liberdade de Expressão e de Imprensa

A opinião generalizada (55.8%) dos cidadãos inquiridos é de que, comparativamente aos anos anteriores, a situação da liberdade de expressão e de imprensa em Moçambique em 2006 esteve melhor. Uma parte considerável de cidadãos (22.6%) considera que as condições de liberdade de expressão e de imprensa em Moçambique em 2006 esteve igual; e cerca de 9.3% esteve de acordo com a opinião de que, em 2006, as condições de liberdade de expressão e de imprensa em Moçambique estiveram pior.

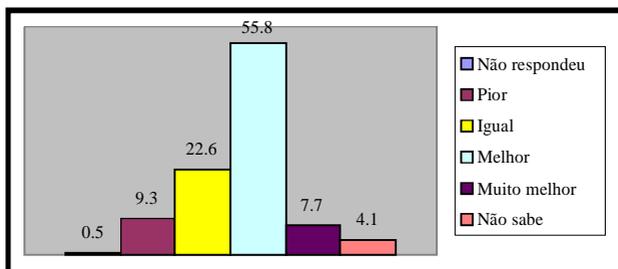


Gráfico. 20: Comparativamente aos anos anteriores, a situação da liberdade de expressão e de imprensa em Moçambique no ano 2006

Ora, se segundo os cidadãos inquiridos, na generalidade, comparando com os anos anteriores a situação da liberdade de expressão e de imprensa em Moçambique esteve melhor; na opinião de uma parte considerável dos cidadãos (50.9%), em 2006 a imprensa foi parcialmente livre. Enquanto que 33.9% considera que a imprensa foi livre; e apenas 6.7% dos inquiridos considera que a imprensa em 2006 não foi livre.

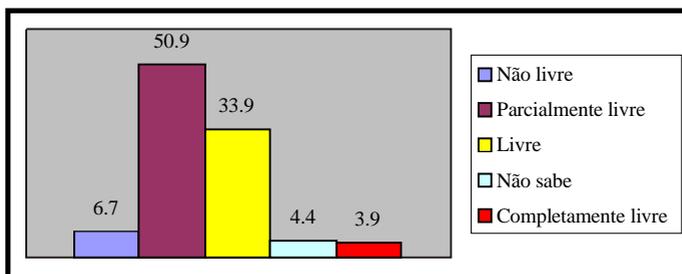


Fig. 21: Em 2006 a imprensa foi:

## Independência e Pluralismo dos Media

Parece certa a ideia de que “a independência e o pluralismo dos Media são indicadores importantes para avaliar as condições em que se realiza o exercício de uma imprensa livre” (MISA, 2006: 111). E, sobre este aspecto, em 2006 a opinião pública inquirida considerou estar a favor dum cenário de Pluralidade

dos Media, preferindo-o em detrimento de qualquer outro cenário (MISA, 2006: 111). Para o presente ano de 2007, os resultados do inquérito indicam que os inquiridos, mais do que independência e pluralismo a qualquer custo, prezam a qualidade dos media. De facto, a maioria da opinião pública inquirida (68.3%) é a favor da opinião de que “é melhor aumentar a qualidade dos media, mesmo que se tenha que impor condições rígidas para a sua manutenção” – Declaração “A”; contra 27% dos inquiridos que se mostraram favoráveis à opinião de que “é melhor ter muitos meios de comunicação social disponíveis no país, mesmo que a qualidade dos mesmos seja baixa” – Declaração “B”.

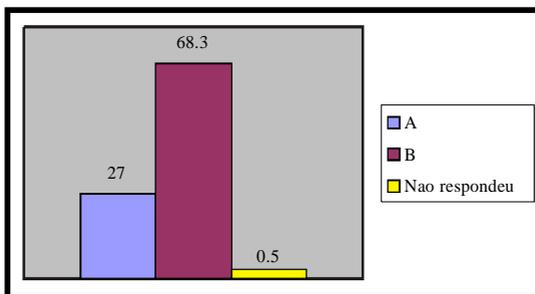


Fig. 22: *Pluralismo vs Qualidade dos media*

Declaração A: É melhor ter muitos media disponíveis no país, mesmo que a qualidade dos mesmos seja baixa.

Declaração B: É melhor aumentar a qualidade dos media, mesmo que se tenha que impor condições rígidas para a sua manutenção.

## Questionar e Responsabilizar os Media

A liberdade de expressão e de imprensa implicam em responsabilidade. Os media devem responsabilizar-se pelos conteúdos dos seus produtos, e da parte dos cidadãos, consumidores dos produtos mediáticos oferecidos pelos media, deve haver uma atitude de questionamento e exigência constante de

responsabilização aos media. Esta atitude “imprime [também] uma dimensão de responsabilidade aos cidadãos, mostra que estes são consumidores conscientes dos produtos mediáticos” (MISA, 2006: 113).

Dos cidadãos inquiridos, 80.7 % está de acordo com a opinião de que “Como cidadãos, deveríamos ser mais activos em questionar os media sobre a sua actividade editorial”; e apenas 14.7 dos cidadãos inquiridos é da opinião de que “Hoje em dia, no nosso país, podemos “confiar totalmente nos media”. Portanto, na generalidade, a opinião pública inquirida demonstra uma atitude activa quando se trata de questionar e responsabilizar os media na sua actividade editorial.

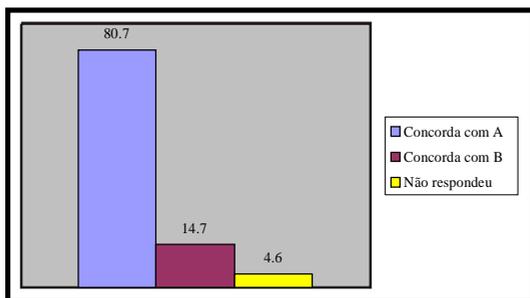


Fig. 23: Questionamento aos media

Declaração A: Como cidadãos, deveríamos ser mais activos em questionar os media sobre a sua actividade editorial;

Declaração B: Hoje em dia, no nosso país, podemos “confiar totalmente nos media”.

## Uso do anonimato

Os media têm o dever de, sempre que possível, divulgar a fonte das suas notícias ao público consumidor. Trata-se de “uma das formas de ganhar a confiança dos consumidores da informação (...) - dizer ao público de onde

veio toda a informação publicada” (MISA, 2006: 114). Assim, os cidadãos foram inquiridos sobre se o “uso de fontes não identificadas (anonimato / off-the-record) pelos media” em 2006, comparativamente a anos anteriores, esteve melhor ou pior. Dos inquiridos, 29.8% consideraram que houve pouco uso de fontes anónimas, contra 13.6% dos inquiridos que consideraram que houve um aumento no uso do anonimato das fontes. No entanto, uma parte bastante significativa dos inquiridos (46.3%) preferiu partilhar da opinião de que comparativamente a anos anteriores, não houve avanços nem recuos em termos de uso de fontes não identificadas pelos media.

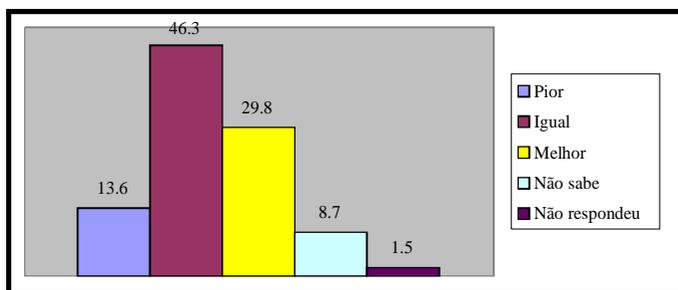


Fig. 24: Uso de fontes não identificadas em 2006, comparativamente a anos anteriores

Lembre-se ainda que “o uso de fontes não identificadas pelos jornalistas está também muitas vezes associado à insegurança dos cidadãos relativamente aos limites impostos à sua liberdade de expressão” (MISA, 2006: 115).

O Relatório Anual sobre o Estado de Liberdade de Imprensa-2005, publicado pelo MISA em 2006, refere que “o uso exacerbado de fontes não identificadas cria, muitas vezes, dificuldades aos cidadãos na diferenciação entre “informação factual e boatos” nas notícias publicadas” (MISA, 2006: 115). No inquérito actual de 2007, a opinião pública foi igualmente questionada sobre esta matéria. A proporção das respostas esteve equilibrada entre os cidadãos inquiridos, que consideraram que em 2006 foi mais fácil distinguir nos media a informação factual dos boatos (33.9%), e os que afirmaram que em 2006, comparativamente a anos

anteriores, esteve na mesma a capacidade de os media facilitarem a distinção clara entre informação factual e boatos (33.9%). E apenas uma proporção de 13.1% dos inquiridos considerou que em 2006, comparativamente a anos anteriores, foi mais difícil distinguir os boatos das notícias factuais nos media.

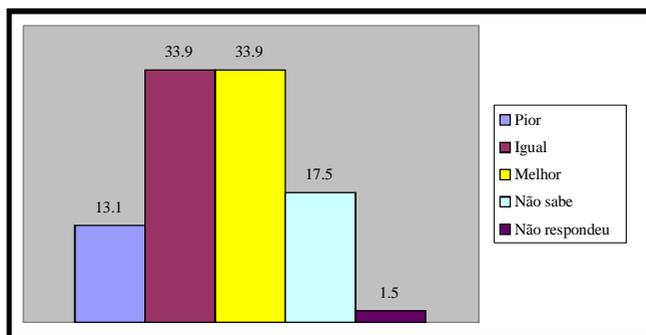


Fig. 25: Distinção clara entre informação factual e boatos nos media em 2006, comparativamente a anos anteriores

## Responsabilizar os Media

A responsabilidade é um aspecto fundamental num cenário de liberdade de expressão e de imprensa. A liberdade de expressão e de imprensa não pode justificar qualquer tipo de injúria, difamação, calúnia ou invasão da privacidade de cidadãos íntegros. Deste modo, torna-se sempre necessário que cada um, no pleno usufruto da sua liberdade de expressão e de imprensa, seja responsável. De forma a explorar esta questão da responsabilização, a opinião pública foi questionada sobre o número de vezes que “viu ou ouviu dizer que um órgão de comunicação social ou um jornalista pediu desculpas públicas pela publicação injusta de certa matéria”; pelo que a maioria dos inquiridos

(42.4%) afirmou nunca ter visto ou ouvido dizer que um jornalista ou órgão de informação pediu desculpas face à publicação injusta de determinada matéria. Apenas 7.2% dos cidadãos afirmaram ter ouvido muitas vezes; sendo que 23.1% afirmou ter visto e/ou ouvido umas poucas vezes; e 18.5% viu e/ou ouviu só uma vez.

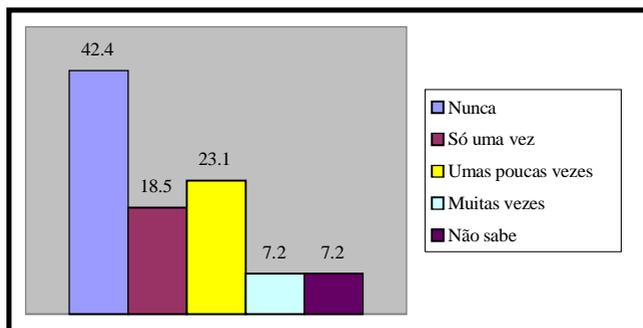


Fig. 26: Pedido de desculpas públicas pela publicação injusta de determinada matéria

A responsabilização dos media só é possível num cenário em que os cidadãos consumidores dos produtos mediáticos são conscientes dos seus direitos e da protecção de que gozam, face a situações de abuso da liberdade de expressão e de imprensa. E de uma ou de outra forma, os media que queiram imprimir certa qualidade nos produtos que oferecem ao público, tendem a ser responsáveis. Tal responsabilidade, para além de se reflectir no exercício consequente da liberdade de expressão e de imprensa, reflecte-se também na “diferenciação clara que os media fazem entre mensagens jornalísticas e comerciais”. Até poderia se dizer que “media com qualidade é aquela que distingue sempre o espaço publicitário daqueles reservados à notícia propriamente dita, às opiniões e às reportagens” (MISA, 2006: 119). Sobre este aspecto, e comparativamente a anos anteriores, houve um equilíbrio perfeito entre a proporção da opinião pública que afirmou que, em 2006, houve maior diferenciação entre mensagens jornalísticas e comerciais nos media (33.9%), e aquela que considerou ter havido menor diferenciação (33.9%).

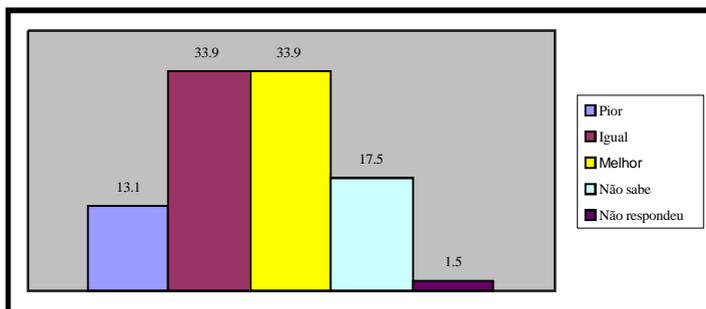


Fig. 27: Diferenciação clara entre mensagens jornalísticas e comerciais nos media em 2006, comparativamente a anos anteriores.

## Papel da imprensa

De acordo com Mar de Fontcuberta (apud Brandão 2002: 81), na actualidade, a imprensa tem cinco funções predominantes, a saber: informar (reflectir a realidade social); formar (interpretar a realidade social); distrair (ocupar os tempos livres dos cidadãos), formar opinião pública, e a função comercial.

A opinião pública foi convidada a escolher uma, de entre sete opções, aquela que considerava estar mais próxima da sua opinião relativamente ao que deve ser o papel da imprensa. Metade dos cidadãos inquiridos (50.1%) é da opinião de que o papel da imprensa deve ser “informar a sociedade”. A outra metade dos cidadãos inquiridos distribuiu-se entre os que optaram pelo papel de “educar o cidadão” (17.7%); seguindo-se as funções de “denunciar a corrupção” (14.1%); “expressar as ideias do cidadão” (10.5%); “fiscalizar os poderes da sociedade” (5.4%); “moralizar a sociedade” (1.5%), e em último lugar, o papel perverso de “servir aos políticos” (0.3%).

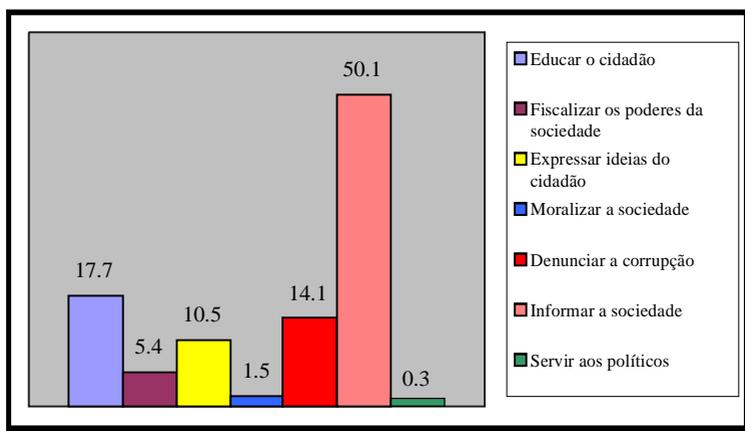


Fig. 28: O papel da imprensa deve ser:

## Confiança nos Meios de Comunicação Social

A última questão colocada aos cidadãos foi sobre o grau de confiança que eles depositam nos media. No geral, os cidadãos inquiridos afirmaram que confiam nos serviços públicos de difusão de informação, nomeadamente estações de rádio e de televisão com forte ligação histórica ao Estado. De facto, 66.6% dos cidadãos inquiridos afirmou que “confia” nos serviços públicos de difusão de informação com forte ligação histórica ao Estado; sendo no entanto considerável (30.3%) a percentagem dos cidadãos que afirmaram que não confiam nos referidos serviços.

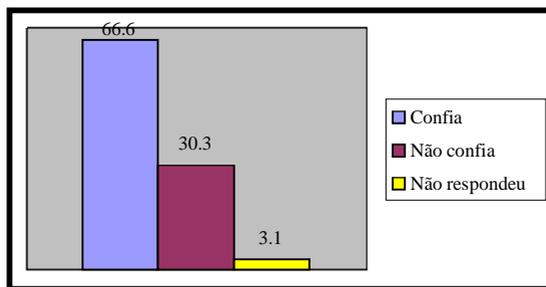


Fig. 29: *Confiança nos serviços públicos de difusão de informação (rádio e televisão com forte ligação histórica ao Estado)*

No que diz respeito à imprensa escrita, a opinião pública inquirida também demonstrou confiança nos jornais com forte ligação histórica ao Estado (49.6%); sendo que uma considerável proporção dos cidadãos inquiridos (46.8%) afirmou que “não confia” nos jornais com forte ligação histórica ao Estado.

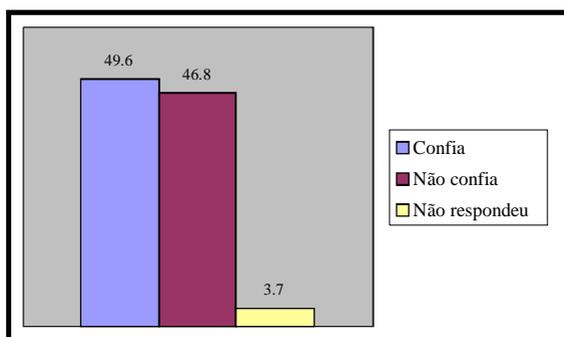


Fig. 30: *Confiança nos jornais com forte ligação histórica ao Estado*

No que diz respeito aos serviços independentes privados, sem ligação com o Estado, 29.8% dos cidadãos inquiridos afirmaram que não confiam nas estações de rádio e de televisão independentes, privados, sendo que uma proporção

considerável de 66.8% afirmou que confia nos referidos serviços de difusão de informação.

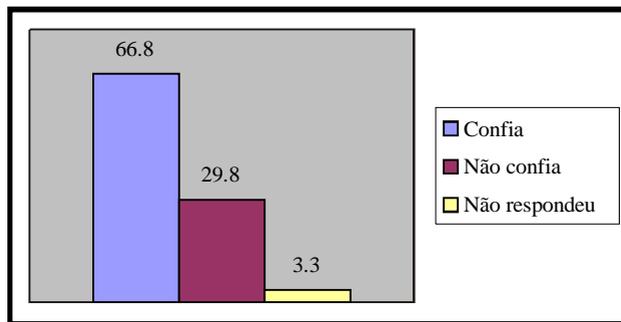


Fig. 31: *Confiança nos serviços independentes de difusão de informação (rádio e televisão privados, sem ligação com o Estado)*

Com tendências similares às referidas às estações de rádio e televisão independentes privadas, os jornais independentes privados sem ligação com o Estado granjeiam, no geral, a confiança dos inquiridos. Uma proporção de 64% dos inquiridos confia nos jornais independentes privados e 31.1% não confia.

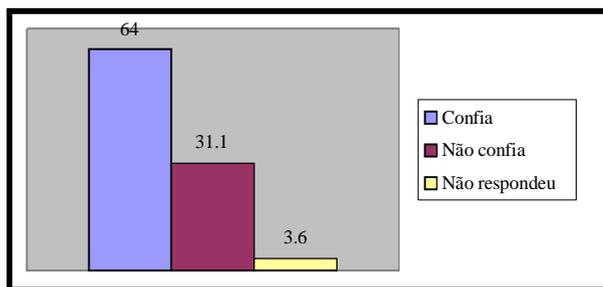


Fig. 32: *Confiança nos jornais independentes privados sem ligação com o Estado*

## V - Bibliografia

BRANDÃO, Nuno Goulart. (2002). O espectáculo das notícias: a televisão generalista e a abertura dos telejornais. Lisboa: Editorial Notícias.

MISA-Moçambique (2005). Relatório anual sobre o estado da liberdade de imprensa em 2004. Maputo: Maria Cremilda Massingue (editora).

MISA-Moçambique (2006). Relatório anual sobre o estado da liberdade de imprensa em 2005. Maputo: Ericino de Salema (editor).

## MISA MOÇAMBIQUE

O MISA - Moçambique foi criado em conferência constitutiva realizada em Maputo no dia 22 de Agosto de 2000.

O Instituto de Comunicação Social da África Austral, abreviadamente conhecido por MISA - Moçambique, é o ramal nacional do MISA, uma organização regional não-governamental e sem fins lucrativos vocacionada para o desenvolvimento do sector da comunicação na região.

### OS OBJECTIVOS DO MISA SÃO:

- Promover e defender as liberdades de imprensa e de expressão e remover os obstáculos e impedimentos ao livre fluxo de informação.
- Promover a defesa da paz, da democracia e dos direitos humanos em prol do desenvolvimento social e económico.
- Estabelecer laços com organizações similares com vista a estabelecer uma cooperação e solidariedade que aproxime os jornalistas e os *media* em geral e que sirva para partilhar ideias e resolver em conjunto os problemas comuns.
- Promover a melhoria dos padrões éticos, técnicos, de gestão, administração e produção dos jornalistas e gestores dos *media*, facilitando a sua formação.
- Promover e apoiar o estabelecimento e sustentabilidade de *media* independentes bem como fomentar a criação de novos meios de comunicação social não controlados pelo Estado.
- Elaborar programas de formação com instituições vocacionadas, dentro e fora do país.
- Coordenar as necessidades de formação dos *media*, facilitar a formação dos seus trabalhadores e alargar o seu conhecimento. Realizar encontros, *Workshops* e seminários bem como outras actividades consentâneas com os objectivos gerais da organização.

Neste momento o MISA - Moçambique possui aproximadamente 200 membros espalhados por todo o país.

